
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA INEER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS II S.A.

entre

INEER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS II S.A.

na qualidade de Emissora,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

GMENDES PARTICIPAÇÕES LTDA.

INEER LOCAÇÃO LTDA.

como Fiadoras

Datado de

26 de setembro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA INEER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS II S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

INEER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS II S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) em fase pré-operacional, com sede na Alameda Armenio Mendes, 66, sala 2408 Ineer II, Bairro Aparecida, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11035-260, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 62.233.407/0001-16, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300672640, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);

de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, neste ato por sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente);

e ainda, como fiadoras

GMENDES PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Rua Guaiaio, nº 66, sala 2406 A, Bairro Aparecida, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11.035-260, inscrita no CNPJ sob o nº 25.189.946/0001-79, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.229.875.911, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**GMendes**”);

INEER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., sociedade limitada unipessoal, com sede na Alameda Armenio Mendes, 66, sala 2408, Bairro Aparecida, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11035-260, inscrita no CNPJ sob o nº 45.702.835/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35238779776, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Ineer Locação**” e, em conjunto com a GMendes, as “**Fiadoras**”)

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ineer Locação de Equipamentos II S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1 Autorização da Emissora

1.1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 18 de setembro de 2025 (“**Aprovação Societária da Emissora**”), cuja ata deverá ser arquivada na JUCESP nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação aplicável, na qual foram deliberadas: **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, bem como os termos e condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito de registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); **(ii)** a constituição, pela Emissora, **(a)** da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); e **(b)** da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo); **(iii)** a anuência, da Emissora, com relação à Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido abaixo); **(iv)** a celebração, pela Emissora, na qualidade de interveniente anuente, dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido) e do Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície (conforme abaixo definido); **(v)** a autorização à diretoria da Emissora e/ou aos demais representantes legais da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação e à formalização das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a negociação e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos referentes à Emissão, à Oferta e às Garantias Reais (conforme abaixo definido), incluindo, sem limitação, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos a tais instrumentos e quaisquer outros documentos que se façam necessários no âmbito da Emissão e da Oferta (em conjunto, os “**Documentos da Emissão**”); e **(vi)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora e/ou pelos demais representantes legais da Emissora relacionados à Emissão, à Oferta e às Garantias Reais, incluindo aqueles praticados para a implementação das deliberações referidas nos itens (i) a (v) acima.

1.2 Autorização da GMendes

1.2.1 A outorga da Fiança (conforme definido abaixo) pela GMendes é realizada com base nas deliberações aprovadas na Reunião de Quotistas da GMendes realizada em 18 de setembro de 2025, em conformidade com o disposto em seu contrato social (“**Aprovação Societária da GMendes**”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a prestação, pela GMendes, da Fiança (conforme abaixo

definido); **(ii)** a autorização à diretoria da GMendes e/ou aos demais representantes legais da GMendes para praticar todos os atos necessários à efetivação e à formalização das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da GMendes, incluindo a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável; e **(iii)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da GMendes e/ou pelos demais representantes legais da GMendes relacionados à Emissão, à Oferta e à Fiança, conforme aplicável, incluindo aqueles praticados para a implementação das deliberações referidas nos itens (i) a (ii) acima.

1.3 Autorização da Ineer Locação

1.3.1 A outorga da Fiança pela Ineer Locação é realizada com base nas deliberações aprovadas na Reunião de Quotistas da Ineer Locação realizada em 18 de setembro de 2025, em conformidade com o disposto em seu contrato social (**“Aprovação Societária da Ineer Locação”** e, em conjunto com a Aprovação Societária da GMendes, as **“Aprovações Societárias das Fiadoras”**), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a prestação, pela Ineer Locação, da Fiança; **(ii)** a autorização à diretoria da Ineer Locação e/ou aos demais representantes legais da Ineer Locação para praticar todos os atos necessários à efetivação e à formalização das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Ineer Locação, incluindo a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável; e **(iii)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Ineer Locação e/ou pelos demais representantes legais da Ineer Locação relacionados à Emissão, à Oferta, à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e à Fiança, conforme aplicável, incluindo aqueles praticados para a implementação das deliberações referidas nos itens (i) a (ii) acima.

1.4 Autorização da Gmendes Energia

1.4.1 A outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios pela GMendes Energia – Participações Ltda. (**“Gmendes Energia”**) é realizada com base nas deliberações aprovadas na Reunião de Quotistas da GMendes Energia realizada em 18 de setembro de 2025, em conformidade com o disposto em seu contrato social (**“Aprovação Societária da Gmendes Energia”**), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a constituição, pela Gmendes Energia, da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora; **(ii)** a constituição, pela Gmendes Energia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(iii)** a autorização à diretoria da Gmendes Energia e/ou aos demais representantes legais da Gmendes Energia para praticar todos os atos necessários à efetivação e à formalização das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Gmendes Energia, incluindo a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme abaixo definido), do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável; e **(iii)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Gmendes Energia e/ou pelos demais representantes legais da Gmendes Energia relacionados à Emissão, à Oferta, à

Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme aplicável, incluindo aqueles praticados para a implementação das deliberações referidas nos itens (i) a (iii) acima.

1.5 Autorização das SPEs Ineer

1.5.1 A outorga das Alienações Fiduciárias de Imóveis pela Ineer I SPE Ltda. (“**SPE Ineer I**”), Ineer II SPE Ltda. (“**SPE Ineer II**”), Ineer III SPE Ltda. (“**SPE Ineer III**”), Ineer IV SPE Ltda. (“**SPE Ineer IV**”) e Ineer V SPE Ltda. (“**SPE Ineer V**” e, em conjunto com a SPE Ineer I, a SPE Ineer II, a SPE Ineer III e a SPE Ineer IV, as “**SPEs Ineer**”), da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios pela SPE Ineer I e pela SPE Ineer II e da Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície pela SPE Ineer IV é realizada com base nas deliberações aprovadas nas respectivas Reuniões de Quotistas das SPEs Ineer realizadas em 18 de setembro de 2025, em conformidade com o disposto em seu respectivo contrato social (“**Aprovações Societárias das SPEs Ineer**” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as Aprovações Societárias das Fiadoras e a Aprovação Societária da Gmendes Energia, as “**Aprovações Societárias**”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, conforme aplicável: **(i)** a constituição, pelas SPEs Ineer, das Alienações Fiduciárias de Imóveis; **(ii)** exclusivamente com relação à SPE Ineer I e à SPE Ineer II, a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(iii)** exclusivamente com relação à SPE IV, a constituição da Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície; **(iv)** a autorização à respectiva diretoria de cada SPE Ineer e/ou aos demais representantes legais das SPEs Ineer para praticar todos os atos necessários à efetivação e à formalização das deliberações consubstanciadas na respectiva Aprovação Societária da SPE Ineer, incluindo a celebração dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido), do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Direito Real de Superfície e dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável; e **(v)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria das SPEs Ineer e/ou pelos demais representantes legais das SPEs Ineer relacionados à Emissão, à Oferta, à respectiva Alienação Fiduciária de Imóveis, à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, à Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície, conforme aplicável, incluindo aqueles praticados para a implementação das deliberações referidas nos itens (i) a (iv) acima.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária da Emissora

2.1.1. Nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160 e dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária da Emissora será devidamente arquivada perante a JUCESP, sem prejuízo do cumprimento de requisitos de registro e a divulgação da Aprovação Societária da Emissora que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal, caso aplicável, na forma do artigo 62, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM

160, conforme redação dada pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”) e da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária da Emissora será enviada, pela Emissora, à CVM, pelo sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“**Sistema ENET**”), em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

2.1.2. A Emissora obriga-se a providenciar o protocolo da ata da Aprovação Societária da Emissora para arquivamento perante a JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua respectiva assinatura, comprometendo-se, ainda, a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *.pdf*), da ata da Aprovação Societária da Emissora registrada na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liberação, pela JUCESP, do registro da Aprovação Societária da Emissora.

2.1.3. Os atos societários da Emissora relacionados com a Emissão, as Debêntures e/ou às Garantias Reais que eventualmente venham a ser praticados após a data desta Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP, e divulgados no Sistema ENET, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, observados os prazos previstos nas Cláusulas 2.1.1 acima, bem como encaminhados ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.1.2 acima

2.1.4. A Emissora deverá, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pela JUCESP para o efetivo registro da ata da Aprovação Societária da Emissora.

2.1.5. A Emissora declara-se ciente que os registros e publicações indicados nesta Cláusula 2.1 devem ser obtidos ou realizados, conforme o caso, previamente à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).

2.2. Arquivamento na Junta Comercial das Aprovações Societárias das Fiadoras

2.2.1. As atas das Aprovações Societárias das Fiadoras deverão ser protocoladas perante as respectivas juntas comerciais competentes.

2.2.2. A Emissora obriga-se a providenciar os protocolos das atas das Aprovações Societárias das Fiadoras para arquivamento perante a respectiva junta comercial competente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua respectiva assinatura, comprometendo-se, ainda, a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *.pdf*), das atas das Aprovações Societárias das Fiadoras registradas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liberação, pelas juntas comerciais competentes, do registro de cada aprovação societária.

2.2.3. Os atos societários das Fiadoras relacionados com a Emissão, as Debêntures e/ou às Garantias que eventualmente venham a ser praticados após a data desta Escritura de Emissão também serão arquivados perante a respectiva junta comercial competente, bem como encaminhados ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.2.2 acima.

2.2.4. As Fiadoras e a Emissora deverão, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelas respectivas juntas comerciais competentes para o efetivo registro das atas Aprovações Societárias das Fiadoras.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial da Aprovação Societária da GMendes Energia

2.3.1. A ata da Aprovação Societária da GMendes Energia deverá ser protocolada perante a junta comercial competente.

2.3.2. A Emissora obriga-se a providenciar os protocolos da ata da Aprovação Societária da GMendes Energia para arquivamento perante a junta comercial competente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua respectiva assinatura, comprometendo-se, ainda, a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf), da ata da Aprovação Societária da GMendes Energia registrada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liberação, pela junta comercial competente, do registro de cada aprovação societária.

2.3.3. Os atos societários da Gmendes Energia relacionados com a Emissão e/ou a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios que eventualmente venham a ser praticados após a data desta Escritura de Emissão também serão arquivados perante a junta comercial competente, bem como encaminhados ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.3.2 acima.

2.4. Arquivamento na Junta Comercial das Aprovações Societárias das SPEs Ineer

2.4.1. As atas das Aprovações Societárias das SPEs Ineer deverão ser protocoladas perante as respectivas juntas comerciais competentes.

2.4.2. A Emissora obriga-se a providenciar os protocolos das atas das Aprovações Societárias das SPEs Ineer para arquivamento perante a respectiva junta comercial competente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua respectiva assinatura, comprometendo-se, ainda, a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf), das atas das Aprovações Societárias das SPEs Ineer registradas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liberação, pelas juntas comerciais competentes, do registro de cada aprovação societária.

2.4.3. Os atos societários das SPEs Ineer relacionados com a Emissão e/ou as Alienações Fiduciárias de Imóveis que eventualmente venham a ser praticados após a data desta Escritura de Emissão também serão arquivados perante a junta comercial competente, bem como encaminhados ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.4.2 acima.

2.5. Arquivamento desta Escritura de Emissão e averbação de seus eventuais aditamentos

2.5.1. Nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução da CVM 226, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser enviados pela Emissora à CVM pelo Sistema ENET para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações.

2.5.2. Caso a Emissora não realize a divulgação nos termos previstos acima, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Neste cenário, a Emissora deverá protocolizar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, devendo 1 (uma) via original, física ou eletrônica (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão e de seus

eventuais aditamentos, contendo a chancela digital de registro na JUCESP, conforme o caso, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu efetivo arquivamento.

2.5.3. Não obstante o disposto acima, a Emissora declara-se ciente que os registros ou divulgações, conforme o caso, da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos em razão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) devem ser obtidos ou realizados, conforme o caso, previamente à primeira Data de Integralização.

2.6. Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Competente

2.6.1. Nos termos dos artigos 129, 130 e 131, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (“**Lei de Registros Públicos**”), em virtude da Fiança, a Emissora deverá (i) obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Santos, São Paulo (“**RTD Competente**”) dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura, o qual poderá ser prorrogado sucessivamente e por igual período para atendimento de forma tempestiva e comprovada a eventuais exigências formuladas pelo RTD Competente; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital, conforme o caso, comprovando o registro no RTD Competente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

2.7. Constituição das Garantias Reais

2.7.1. Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. A Alienação Fiduciária de Ações da Emissora será formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Gmendes Energia e o Agente Fiduciário, com interveniência e anuência da Emissora (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora**”), e será constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora no RTD Competente, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos, observados os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora.

2.7.2. Alienação Fiduciária de Equipamentos. A Alienação Fiduciária de Equipamentos será formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**”), e será constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos no RTD Competente, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos, observados os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

2.7.3. Alienações Fiduciárias de Imóveis. As Alienações Fiduciárias de Imóveis serão formalizadas por meio do (i) “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre as SPEs Ineer e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Emissora, com relação aos Imóveis Ineer (conforme abaixo definido); e (ii) “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre as SPEs Ineer e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Emissora, com relação aos Imóveis em Aquisição (conforme

abaixo definido); (sendo os itens (i) e (ii) denominados em conjunto os “**Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis**” e, individualmente, “**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis**”), e será constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis nos cartórios de registro de imóveis competentes (cada, um “**RGI Competente**”), nos termos previstos nos artigos 168 e 169 da Lei de Registros Públicos, observados os termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.

2.7.4. Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície. A Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície será formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a SPE Ineer IV e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Emissora (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície**”), e será constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície no RGI Competente, nos termos previstos nos artigos 168 e 169 da Lei de Registros Públicos, observados os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície.

2.7.5. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios será formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, a GMendes Energia, a SPE Ineer I, a SPE Ineer II, e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e o Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície, os “**Contratos de Garantia**”), e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD Competente, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos, observados os termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

2.7.6. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 2.7.1 a 2.7.5 acima, a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora será averbada no “*Livro de Registro de Ações Nominativas*” da Emissora e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, caso as ações da Emissora venham a se tornar escriturais, devendo ser anotadas no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 40, da Lei das Sociedades por Ações e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. A Emissora e/ou a GMendes Energia deverão entregar ao Agente Fiduciário, após as respectivas averbações, cópia autenticada do “*Livro de Registro de Ações Nominativas*” da Emissora e/ou declaração expedida pela instituição escrituradora, conforme o caso, evidenciando referidas averbações, nos termos e prazos previstos no referido instrumento.

2.7.7. Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a referidos instrumentos, serão celebrados e levados a registro no RTD Competente ou no RGI Competente, conforme aplicável, sendo certo que os registros de que trata esta Cláusula 2.7 serão realizados nos prazos indicados nos respectivos instrumentos, devendo a Emissora fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original (ou digital, caso o registro seja realizado com a chancela digital), devidamente registrada no respectivo RTD Competente ou RGI Competente, conforme aplicável, do respectivo Contrato de

Garantia e seus eventuais aditamentos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

2.7.8. Todos os custos relacionados ao registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nesta Cláusula 2.7, serão arcados pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso. Caso a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme o caso, não realize(m) os protocolos dentro dos prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os protocolos acima previstos, devendo a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme o caso, arcar com todos os respectivos custos e despesas comprovadamente incorridos em relação aos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora e/ou pelas Fiadoras.

2.8. Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA

2.8.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, artigo 26, inciso X, e artigo 27, da Resolução CVM 160 e do artigo 19, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, por se tratar **(i)** de oferta pública de valores mobiliários representativos de dívida; **(ii)** de emissão de emissor não registrado na CVM; e **(iii)** exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

2.8.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27, da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”) e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 13 e do artigo 57, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”); **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do Período de Distribuição (conforme definido abaixo); e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar o resultado da Oferta. A Oferta estará a mercado a partir da data em que for divulgado o Aviso ao Mercado.

2.8.3. As divulgações das informações e documentos da Oferta (incluindo, mas não se limitando ao Aviso ao Mercado, ao Anúncio de Início e ao Anúncio de Encerramento) devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

2.8.4. Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, as Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina da oferta. Adicionalmente, nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, considerando que as Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, não será utilizado documento de aceitação da Oferta.

2.8.5. A CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, devendo ser observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.8.6. A Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“**ANBIMA**”), em até 7 (sete) dias a contar da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, vigente desde 15 de julho de 2024 e do artigo 15 e do artigo 18 caput e incisos das “*Regras e Procedimento de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025 (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”).

2.9. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.9.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.9.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.9.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

2.9.3. Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Resolução CVM 160, entende-se por “**Investidores Profissionais**” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), sendo certo que, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.10. Enquadramento dos Projetos Financiados

2.10.1. A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2022, conforme alterada (“**Lei 12.431**”) e do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“**Decreto nº 11.964**”) ou de normas posteriores que os alterem, substituam e/ou complementem, estando as Debêntures de acordo com todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na referida Lei 12.431 e no Decreto 11.964.

2.10.2. Os projetos descritos e definidos no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão (“**Projetos Financiados**”) foram protocolados junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia (“**MME**”) sob os números de protocolos indicados nas tabelas dispostas no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão,

observada, ainda, a necessidade de cumprimento dos requisitos e procedimentos elencados no artigo 8º do Decreto 11.964.

CLÁUSULA III OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. Nos termos do Artigo 3º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social “7739-0/99 Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, 7490-1/04 Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos e 8299-7/01 Medição de consumo de energia elétrica, gás e água”.

CLÁUSULA IV DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Oferta serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), exclusivamente para o reembolso de despesas, incorridos em um período igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses anteriores a data de encerramento da Oferta, relacionados aos Projetos Financiados.

4.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima, as Partes concordam que fica facultado à Emissora, a qualquer tempo, realizar a substituição de um ou mais Projetos Financiados para quais os recursos da Emissão serão destinados, bem como da usina de geração distribuída localizada no município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, com potência instalada de 1,1738 MWp (“**Projeto 255**” e, em conjunto com os Projetos Financiados, os “**Projetos**”), desde que (i) as substituições não excedam 10% (dez por cento) da capacidade instalada total dos Projetos; (ii) o projeto substituto seja previamente transferido para a titularidade da Emissora; e (iii) o projeto substituto respeite cumulativamente os seguintes requisitos mínimos (“**Projeto Substituto**” e “**Requisitos Mínimos Projeto Substituto**”, respectivamente):

4.2.1. as receitas projetadas (reais/mês) para o Projeto Substituto deverão ser equivalentes ou superiores às receitas do Projeto a ser substituído, conforme comprovado pela Emissora por meio da apresentação do relatório elaborado pelo Grupo Energia - Engenharia, Consultoria, Gerenciamento e Operação e Manutenção de Usinas Ltda. (“**Engenheiro Independente**”), baseado em geração P90 de relatório solarimétrico a ser elaborado para o Projeto Substituto, atestando o cumprimento de referido requisito;

4.2.2. a capacidade instalada (MWac) do Projeto Substituto deverá ser equivalente ou superior à capacidade instalada do Projeto a ser substituído, prevista no **Anexo I**, conforme comprovado pela Emissora por meio da apresentação do relatório elaborado pelo Engenheiro Independente atestando o cumprimento de referido requisito;

4.2.3. o Projeto Substituto deverá estar enquadrado como “GD 0” ou “GD I”, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 14.300 de 06 de janeiro de 2022 (“**Lei 14.300/22**”), do artigo 655-O da Resolução Normativa n.º 1.000/2021 (conforme alterada por normas posteriores, em especial pela Resolução Normativa n.º 1.059/2023) e da Resolução Homologatória ANEEL N.º 3.169, de 20 de dezembro de 2022, conforme comprovado pela Emissora por meio da apresentação (a) do respectivo parecer de acesso e/ou Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (“**CUSD**”) evidenciando o enquadramento da solicitação de

acesso até 06 de janeiro de 2022, se enquadrado como “GD 0”, ou até 06 de janeiro de 2023, se enquadrado como “GD I”; e (b) do relatório elaborado pelo Engenheiro Independente atestando o cumprimento de referido requisito;

4.2.4. a formatação contratual do Projeto Substituto deverá ser realizada no modelo de geração compartilhada (consórcio e/ou cooperativa gerido por sociedade do grupo da Emissora e das Fiadoras), nos termos da Lei 14.300/22, conforme comprovado pela Emissora por meio da apresentação de relatório elaborado pelo Engenheiro Independente atestando o cumprimento de referido requisito, bem como (a) de parecer de acesso e/ou CUSD em nome de um consórcio ou cooperativa; ou (b) de parecer de acesso e/ou CUSD válido acompanhado de documentos constitutivos do consórcio ou cooperativa para o qual será transferido;

4.2.5. o Projeto Substituto deverá possuir enquadramento regulatório, em observância ao critério elencado no item (iii) acima, conforme comprovado pela Emissora por meio da apresentação do relatório elaborado pelo Engenheiro Independente atestando o cumprimento de referido requisito;

4.2.6. o Projeto Substituto deverá estar enquadrado como prioritário, nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, conforme comprovado pela Emissora por meio da apresentação da respectiva evidência de protocolo junto ao Ministério de Minas e Energia ou enquadramento do Projeto Substituto;

4.2.7. o Projeto Substituto deverá possuir todas as licenças ambientais e regulatórias que dão condição essencial a seu funcionamento vigentes, conforme comprovado pela Emissora por meio da apresentação do relatório elaborado pelo Engenheiro Independente atestando o cumprimento de referido requisito;

4.2.8. a Emissora deverá comprovar a inexistência de quaisquer processos, administrativos ou judiciais, relacionados ao Projeto Substituto por meio da apresentação das certidões listadas no **Anexo IV**;

4.2.9. o Projeto Substituto deverá estar em operação comercial e compensando energia dentro do enquadramento “GD 0” ou “GD I”, conforme comprovado pela Emissora por meio da apresentação do relatório elaborado pelo Engenheiro Independente atestando o cumprimento de referido requisito; e

4.2.10. a Emissora deverá apresentar contratos do Projeto Substituto assinados, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

4.3. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”), a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da primeira Data de Integralização, e até a comprovação da totalidade dos recursos, declaração em papel timbrado assinada pelos seus representantes legais atestando a destinação dos recursos da Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da Emissão, conforme prevista na Cláusula 4.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.4. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade,

qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações fornecidas.

4.5. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

4.6. Na hipótese prevista na cláusula 4.5 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, desde que o Agente Fiduciário envie referida solicitação prontamente após o seu recebimento por tais autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.7. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista nas cláusulas acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta ficará obrigada a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, na forma da Cláusula 6.21 abaixo, bem como sujeita à multa prevista na Lei 12.431.

4.8. Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.

CLÁUSULA V

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Valor Total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”).

5.2. Número da Emissão

5.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

5.3. Número de Séries

5.3.1. A Emissão será realizada em série única.

5.4. Quantidade de Debêntures

5.4.1. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures.

5.5. Valor Nominal Unitário

5.5.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Nominal Unitário**”).

5.6. Banco Liquidante e Escriturador

5.6.1. A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão e escrituração das Debêntures é o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (**"Banco Liquidante"**).

5.6.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (**"Escriturador"**).

5.7. Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição

5.7.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, e do *"Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ineer Locação de Equipamentos II S.A."* (**"Contrato de Distribuição"**), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (**"Coordenador Líder"**), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestada pelo Coordenador Líder para o Valor Total da Emissão, qual seja, para o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

5.7.2. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (**"Plano de Distribuição"**), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitando o público-alvo da Oferta, conforme descrito na Cláusula 5.9 abaixo.

5.7.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

5.7.4. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

5.7.5. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder organizará o Procedimento de *Bookbuilding* e realizará os esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, quando a Oferta estará a mercado (**"Oferta a Mercado"**). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer

restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo quarto, da Resolução CVM 160.

5.7.6. A Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

5.7.7. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, **(i)** a obtenção do registro da Oferta na CVM, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 160; e **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, sendo certo que o período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

5.7.8. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

5.7.9. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos investidores.

5.7.10. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não foi firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.7.11. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

5.7.12. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, possibilidade de lote adicional, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

5.7.13. Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada demanda superior ao Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição.

5.8. Pessoas Vinculadas

5.8.1. Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definida abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder. Cada Investidor Profissional deverá informar obrigatoriamente na respectiva ordem de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

5.8.2. Para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor, “**Pessoas Vinculadas**” são **(a)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(b)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(c)** assessores de investimentos que prestem serviços ao intermediário; **(d)** demais profissionais que

mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(e)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e”; e **(h)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

5.8.3. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

5.8.4. Caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não haverá limite máximo de participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas.

5.8.5. Os Investidores Profissionais devem estar cientes de que o investimento nas Debêntures por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

5.9. Público-Alvo. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

5.10. Desmembramento

5.10.1. As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos.

5.11. Procedimento de *Bookbuilding*

5.11.1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures e da taxa final dos Juros Remuneratórios (“**Procedimento de *Bookbuilding***”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

CLÁUSULA VI

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1. Data de Emissão

6.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será em 15 de setembro de 2025 (“**Data de Emissão**”).

6.2. Data de Início da Rentabilidade

6.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da apuração dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) será a primeira Data de Integralização

(conforme definida abaixo) (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

6.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade

6.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.4. Conversibilidade

6.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Emissora.

6.5. Espécie

6.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

6.6. Prazo e Data de Vencimento

6.6.1. Ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definidos), Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa para Cura, ou de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definidos), nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4474 (quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2037 (“**Data de Vencimento**”).

6.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

6.7.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas em única data, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização (cada uma, uma “**Data de Integralização**”).

6.7.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, os seguintes exemplos, (1) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (2) alteração no IPCA, ou (3) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

6.8. Direito de Preferência

6.8.1. Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

6.9. Atualização Monetária das Debêntures

6.9.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A atualização monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VN \times C$$

Onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{N_{ik}}{N_{ik-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

Nik = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures, após a Data de Aniversário das Debêntures, o “Nik” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

Nik-1 = valor do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade (ou a última Data de Aniversário das Debêntures) (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se “**Data(s) de Aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;
- (iv) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{N_k}{N_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior;
- (viii) O cálculo da atualização monetária será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Debêntures/Debêntures – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

6.10. Indisponibilidade do IPCA

6.10.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA/IBGE por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, o último IPCA divulgado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6.10.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula XI abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando

da divulgação posterior do IPCA.

6.10.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas.

6.10.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, o quórum mínimo previsto na Cláusula XI abaixo, das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, ou, ainda, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá (i) desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”), e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso; ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, pelo valor indicado no item (i) acima, sendo certo que a Emissora deverá acrescer a tal valor recursos adicionais suficientes para que o referido pagamento seja realizado líquido de quaisquer tributos (*gross up*). Para cálculo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento da ANBIMA.

6.10.5. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério e nos termos da Cláusula 6.21 abaixo, optar por: (i) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro prazo autorizado por regulamentação aplicável, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos

em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos ocorrerão fora do âmbito da B3.

6.11. Juros Remuneratórios das Debêntures

6.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 8,65% (oito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorSpread} - 1)$$

Sendo que:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de *spread* fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

spread = taxa de juros fixa utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

6.12. Período de Capitalização

6.12.1. O período de capitalização dos Juros Remuneratórios (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

6.13. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures

6.13.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, sendo certo que a primeira parcela dos Juros Remuneratórios será paga em 15 de junho de 2026, conforme as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**”):

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1 ^a	15-jun-26
2 ^a	15-dez-26
3 ^a	15-jun-27
4 ^a	15-dez-27
5 ^a	15-jun-28
6 ^a	15-dez-28
7 ^a	15-jun-29
8 ^a	15-dez-29
9 ^a	15-jun-30
10 ^a	15-dez-30
11 ^a	15-jun-31
12 ^a	15-dez-31
13 ^a	15-jun-32
14 ^a	15-dez-32
15 ^a	15-jun-33
16 ^a	15-dez-33
17 ^a	15-jun-34
18 ^a	15-dez-34

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios
19 ^a	15-jun-35
20 ^a	15-dez-35
21 ^a	15-jun-36
22 ^a	15-dez-36
23 ^a	15-jun-37
24 ^a	Data de Vencimento

6.14. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado

6.14.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, sendo certo que a primeira parcela será paga em 15 de junho de 2026, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”):

Parcela	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado amortizado
1 ^a	15-jun-26	0,7500%
2 ^a	15-dez-26	0,7557%
3 ^a	15-jun-27	3,7462%
4 ^a	15-dez-27	3,8920%
5 ^a	15-jun-28	4,1594%
6 ^a	15-dez-28	4,3399%
7 ^a	15-jun-29	4,6924%
8 ^a	15-dez-29	4,9234%
9 ^a	15-jun-30	5,4690%
10 ^a	15-dez-30	5,7854%
11 ^a	15-jun-31	6,2889%
12 ^a	15-dez-31	6,7110%
13 ^a	15-jun-32	7,4483%
14 ^a	15-dez-32	8,0477%
15 ^a	15-jun-33	9,1707%
16 ^a	15-dez-33	10,0966%
17 ^a	15-jun-34	11,6699%
18 ^a	15-dez-34	13,2117%

Parcela	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado amortizado
19 ^a	15-jun-35	15,9873%
20 ^a	15-dez-35	19,0296%
21 ^a	15-jun-36	24,4382%
22 ^a	15-dez-36	32,3420%
23 ^a	15-jun-37	50,0000%
24 ^a	Data de Vencimento	100,0000%

6.15. Local de Pagamento

6.15.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.15.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.16. Prorrogação dos Prazos

6.16.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos da Cláusula 6.16.2 abaixo, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.16.2. Para fins da Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniárias, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

6.17. Encargos Moratórios

6.17.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) do valor em atraso e não pago; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do

efetivo pagamento (“**Encargos Moratórios**”).

6.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.18.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Sistema ENET, não lhe dará direito ao recebimento da remuneração adicional, da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.19. Repactuação Programada

6.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.20. Publicidade

6.20.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13, da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões resultantes desta Escritura de Emissão que, de forma razoável, envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados na página da internet da Emissora (<https://ineer.com.br/downloads>) e, caso exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, no Sistema ENET e no jornal no qual a Emissora realize as suas divulgações, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

6.20.2. Na hipótese de, por qualquer motivo, a legislação aplicável à Emissora passar a exigir a publicação em outros meios de comunicação ou caso a Emissora altere a sua inteira descrição os seus meios de divulgação, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, (i) a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo meio de divulgação a ser utilizado; e (ii) tal alteração deverá ser obrigatoriamente comunicada na forma disposto na Cláusula 6.20.1 acima, não sendo necessária, em qualquer caso, a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão e/ou aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.21. Imunidade das Debêntures e Tratamento Tributário

6.21.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

6.21.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente,

deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador em até 2 (dois) Dias Úteis, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

6.21.3. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a Oferta na forma prevista na Cláusula 4.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

6.21.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.21.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão em razão (i) do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (ii) da edição de lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre os Juros Remuneratórios devidos aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis, devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

6.21.5. Caso não seja permitido à Emissora realizar Oferta de Resgate Antecipado facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

6.22. Classificação de Risco

6.22.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

6.23. Garantias Reais

6.23.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas sem limitação, **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, os Juros Remuneratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, **(ii)** os Encargos Moratórios, conforme aplicável, e **(iii)** todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos desta Escritura de Emissão (**“Obrigações Garantidas”**), serão constituídas as seguintes garantias reais em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia e da legislação aplicável em vigor:

- (i) alienação fiduciária, pela Gmendes Energia, **(a)** da totalidade das ações, subscritas e integralizadas, subscritas e não integralizadas, atuais e futuras, de emissão da Emissora; e **(b)** dos dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos em favor da Gmendes Energia em razão da titularidade de ações de emissão da Emissora, conforme aplicável (**“Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”**), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora;
- (ii) alienação fiduciária, pela Emissora, de todos os equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos de sua titularidade que sejam utilizados e/ou relacionados aos Projetos (**“Alienação Fiduciária de Equipamentos”**), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
- (iii) alienações fiduciárias, pelas SPEs Ineer, sobre os seguintes imóveis descritos e caracterizados nas seguintes certidões de matrícula: **(a)** (a.1) nº 38.501 do Registro de Imóveis de Boituva, Estado de São Paulo (**“Imóvel Área 13”**), (a.2) nº 40.182 do Registro de Imóveis de Boituva, Estado de São Paulo (**“Imóvel Área 19”**), (a.3) nº 38.733 do Registro de Imóveis de Boituva, Estado de São Paulo (**“Imóvel Área 41”**), (a.4) nº 60.493 do Registro de Imóveis de Porto Feliz, Estado de São Paulo (**“Imóvel Área 47”**), (a.5) nº 34.972 do Registro de Imóveis de Boituva, Estado de São Paulo (**“Imóvel Área 99 I”**) e (a.6) nº 39.699 do Registro de Imóveis de Boituva, Estado de São Paulo (**“Imóvel Área 99 II”**) pela SPE Ineer I; **(b)** (b.1) nº 31.053 do Cartório de Registro de Imóveis de Boituva, Estado de São Paulo (**“Imóvel Área 1”**) (b.2) nº 17.661 do Registro de Imóveis de Boituva, Estado de São Paulo (**“Imóvel Área 9”**), (b.3) nº 67.770 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Porto Feliz, Estado de São Paulo (**“Imóvel Área 26”**), (b.4) nº 39.417 do Registro de Imóveis de Boituva, Estado de São Paulo (**“Imóvel Área 39”**) e (b.5) nºs 46.272, 46.273 e 46.274 do 1º Cartório de Registro

de Imóveis e Anexos de Jundiaí, Estado de São Paulo (**“Imóvel Área 73”**) pela SPE Ineer II; **(c)** (c.1) nº 28.864 do Registro de Imóveis de Boituva, Estado de São Paulo (**“Imóvel Área 21”**), (c.2) nº 40.296 do Registro de Imóveis de Boituva, Estado de São Paulo (**“Imóvel 93”**) e (c.3) nº 72.863 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Salto, Estado de São Paulo (**“Imóvel Área 135”**) pela SPE Ineer III; **(d)** (d.1) nº 10.861 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, Estado de São Paulo (**“Imóvel Área 134”**) e (d.2) nº 106.372 do Cartório de Registro de Imóveis de Itu, Estado de São Paulo (**“Imóvel Área 141”**) pela SPE Ineer IV; **(e)** nº 106.374 do Registro de Imóveis de Itu, Estado de São Paulo (**“Imóvel Área 155”**) e, em conjunto com Imóvel Área 13, Imóvel Área 19, Imóvel Área 41, Imóvel Área 47, Imóvel Área 99 I, Imóvel Área 99 II, o Imóvel Área 1, Imóvel Área 9, Imóvel Área 26, Imóvel Área 39, Imóvel Área 73, Imóvel Área 21, o Imóvel Área 135, Imóvel Área 134 e Imóvel Área 141, os **“Imóveis Ineer”**) pela SPE Ineer V; **(f)** nº 21.689 do Registro de Imóveis de Boituva, Estado de São Paulo (**“Imóvel Área 4”**) por determinada SPE Ineer; **(g)** nº 12.054 do Registro de Imóveis de Porto Feliz, Estado de São Paulo (**“Imóvel Área 30 e 31”**) por determinada SPE Ineer; **(h)** nºs 33.633 e 33.534 do Registro de Imóveis de Jundiaí, Estado de São Paulo por determinada SPE Ineer (**“Imóvel Área 95 e, em conjunto com o Imóvel Área 4, Imóvel Área 30 e 31 e Imóvel Área 95, os “Imóveis em Aquisição”**), nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (**“Alienções Fiduciárias de Imóveis”**); e

- (iv) alienação fiduciária, pela SPE Ineer IV, do direito real de uso de superfície sobre o imóvel descrito e caracterizado na certidão de matrícula nº 12.940 do Cartório Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo (**“Imóvel Área 255”**) e, em conjunto com os Imóveis Ineer e os Imóveis em Aquisição, os **“Imóveis”**) (**“Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície”**), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície; e
- (v) cessão fiduciária de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes: **(1)** em relação à Emissora: **(a)** de determinados Contratos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(b)** das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e **(c)** dos Seguros (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e **(2)** em relação à GMendes Energia, dos dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos em favor da Ineer Locação em razão da titularidade de ações de emissão da Emissora; e **(3)** em relação à SPE Ineer I e à SPE Ineer II, de determinados Contratos Cedidos (**“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”**) e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, Alienação Fiduciária de Equipamentos, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e a Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície, as **“Garantias Reais”**), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.23.2. O Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais simultaneamente ou em qualquer ordem, observado que isso não significará a renúncia a qualquer direito ou à faculdade de usufruir desse direito futuramente, até a liquidação

total das Obrigações Garantidas e/ou a excussão integral das Garantias Reais, conforme o caso. Os demais termos e condições das Garantias Reais encontram-se previstos nos respectivos Contratos de Garantia.

6.23.3. As Garantias Reais mencionadas acima deverão ser concedidas de forma irrevogável e irretratável pela Emissora, pela Gmendes Energia e pelas SPEs Ineer, conforme aplicável, e deverão ser válidas até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

6.24. Garantia Fidejussória

6.24.1. As Fiadoras, neste ato, prestam, em caráter irrevogável e irretratável, a fiança, obrigando-se, solidariamente com a Emissora, de forma conjunta, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadores e codevedores solidários, principais pagadores e solidariamente responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, assim como pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida (“**Fiança**”, e, em conjunto com as Garantias Reais, as “**Garantias**”). Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras, com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações assumidas perante os Debenturistas na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

6.24.2. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez que ocorra ou seja declarado, conforme o caso, o vencimento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

6.24.3. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até que ocorra o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas.

6.24.4. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

6.24.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

6.24.6. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, observado, entretanto, e desde já concordam e obrigam-se a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pelas Fiadoras nos termos da Fiança somente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

6.24.7. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança serem executados e exigidos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

6.24.8. As Fiadoras declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantidoras e principais pagadores, de forma solidária com a Emissora, das Obrigações Garantidas, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Emissão.

6.24.9. O valor correspondente às Obrigações Garantidas será pago pelas Fiadoras em até 5 (cinco) Dias Úteis após notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas às Fiadoras, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas após, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Debêntures.

6.24.10. As obrigações das Fiadoras aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme instruções dos Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer objeção, oposição, limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimento de natureza similar.

6.24.11. Todo e qualquer pagamento realizado por qualquer das Fiadoras em relação à Fiança ora prestados será efetuado sem qualquer compensação e livre e líquido, sem a dedução ou retenção, presente ou futura, de qualquer natureza, incluindo de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos, juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

6.24.12. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837 e 839, do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**").

6.24.13. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, as Fiadoras, neste ato, declaram terem sido informados sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar aos Debenturistas, incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Emissora e os Debenturistas, declarando-se solidariamente responsáveis pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente quitadas e/ou resgatadas.

6.24.14. O respectivo patrimônio líquido das Fiadoras previsto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas das Fiadoras recebidas pelo Agente Fiduciário poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pelas Fiadoras, não sendo possível, portanto, assegurar a suficiência destas.

CLÁUSULA VII

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA PARA CURA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

7.1.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

7.1.2. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.20.1 acima, em os ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e à ANBIMA, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo); e (iii) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas e eventualmente necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.1.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"):

- (A) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (B) Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal

Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + \text{TESOUROIPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times \frac{1}{252} \right)}{VP}$$

7.1.4. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

7.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

7.1.6. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

7.2. Amortização Extraordinária Facultativa

7.2.1. Caso venha a ser legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Emissora poderá, (i) a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária das Debêntures (**“Amortização Extraordinária Facultativa”**), desde que se observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos abaixo previstos.

7.2.2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (**“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”**):

- (A) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (B) Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa calculado conforme fórmula abaixo; (ii) dos Encargos Moratórios, se

houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right) \times \frac{1}{252}}{VP}$$

7.2.3. Observado o disposto na Cláusula 7.2.1 acima, caso seja permitida, a Amortização Extraordinária Facultativa poderá ocorrer por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.20.1 acima, em os ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e à ANBIMA, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a qual deverá conter as

seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas e eventualmente necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

7.2.4. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

7.2.5. A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

7.3. Amortização Extraordinária Facultativa para Cura

7.3.1. Caso venha a ser legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Emissora poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária for permitida pela regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária das Debêntures mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos incisos (ix) e (x) da Cláusula 8.1.2, em montante equivalente ao Valor do Projeto Afetado (conforme abaixo definido) (“**Amortização Extraordinária para Cura**”), desde que se observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa para Cura, nos termos abaixo previstos.

7.3.1.1. Para fins da presente Escritura de Emissão, “**Percentual do Projeto Afetado**” significa o percentual calculado com base na razão da capacidade instalada dos Projetos que tenham sido afetados pelo Evento de Inadimplemento aplicável, em MWp, pela capacidade instalada total dos Projetos, também em MWp.

7.3.1.2. Para fins da presente Escritura de Emissão, “**Valor do Projeto Afetado**” significa o resultado (i) do Percentual do Projeto Afetado; multiplicado pela (ii) soma do Valor Nominal Unitário Atualizado de todas as Debêntures.

7.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa para Cura somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “**Comunicação de Amortização Extraordinária para Cura**”), com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa para Cura (“**Data da Amortização Extraordinária para Cura**”), sendo que em referida Comunicação de Amortização Extraordinária para Cura deverá constar (i) a Data da Amortização Extraordinária para Cura, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção

do valor a ser pago com relação à Amortização Extraordinária Facultativa para Cura, conforme descrito na Cláusula 7.3.3 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa para Cura; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

7.3.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa para Cura, o valor devido pela Emissora (i) será equivalente ao Valor do Projeto Afetado; e (ii) deverá ser calculado conforme vier a ser determinado legalmente, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de qualquer outra legislação ou regulamentação aplicáveis.

7.3.4. Amortização Extraordinária Facultativa para Cura deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

7.3.5. Para os fins da presente Escritura de Emissão, caso tenha sido realizada a Amortização Extraordinária Facultativa para Cura, as Partes reconhecem que os Projetos que tenham ensejado o Evento de Inadimplemento em questão deverão deixar de fazer parte do conceito de “Projetos” para todos os fins da presente Escritura de Emissão.

7.4. Oferta de Resgate Antecipado

7.4.1. Desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, bem como no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). Nos termos do artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, observando os princípios de tratamento equitativo entre todos os Debenturistas e de transparência para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

7.4.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.20.1 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**”).

7.4.3. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a quantidade de Debêntures, que deverá representar a totalidade das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e o disposto na Cláusula 7.4.1 acima; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento dos seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;

(iii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias contados do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures de titularidade dos Debenturistas que indicarem seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.4.4. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

7.4.5. Após o envio ou a publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, sendo que o Debenturista que optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverá indicar a quantidade de Debêntures de sua titularidade que serão objeto do resgate. Ao final deste prazo, a Emissora procederá com o pagamento do resgate antecipado das Debêntures e a respectiva liquidação financeira na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

7.4.6. Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão do resgate antecipado devido deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas objeto da Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (**“Valor do Resgate Antecipado das Debêntures”**).

7.4.7. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado das Debêntures será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.4.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

7.5. Aquisição Facultativa

7.5.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º

do artigo 1º da Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”), conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM (“**Aquisição Facultativa**”). As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das Debêntures aplicável às demais Debêntures, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos da Cláusula 6.20.1 acima, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

CLÁUSULA VIII

VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Observado o disposto nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”).

8.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 abaixo (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, a esta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, e nos demais Documentos da Emissão no respectivo vencimento, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo descumprimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
- (ii) decretação do vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, perante terceiros, no mercado local ou internacional, em montante individual ou agregado superior a (a) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Emissora; ou (b) R\$

25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para a Fiadora; ou o valor equivalente em outras moedas;

- (iii) ocorrência de (a) liquidação, dissolução, encerramento das atividades, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou de suas controladoras ou afiliadas, ou qualquer outra modalidade com efeito prático similar prevista em lei específica; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou de suas afiliadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou das Fiadoras e não devidamente elidido ou contestado por elas no prazo legal aplicável ou de outra forma sanado; (d) propositura, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou de suas afiliadas de mediação, conciliação ou plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou de suas afiliadas com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (f) ingresso pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou de suas afiliadas de quaisquer medidas antecipatórias para quais quer dos procedimentos previstos nos itens acima e/ou quaisquer medidas com efeitos similares que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou de suas afiliadas;
- (iv) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar as atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto nos casos que venham a ser determinado por autoridade governamental competente;
- (vi) mudança do controle societário conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (“**Controle**”) direto e/ou indireto da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto se **(a)** previamente aprovada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum de deliberação estabelecido nesta Escritura de Emissão; ou **(b)** a nova controladora for sociedade cujo Controle seja exercido, direta ou indiretamente, as pessoas físicas que são, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, detentoras da PM Participações EIRELI (CNPJ nº 28.557.772/0001-48), MDS3 Participações EIRELI (CNPJ nº 28.675.385/0001-06) e CVMendes Participações EIRELI (CNPJ nº 28.580.331/0001-67); sendo certo que, em qualquer hipótese, a nova controladora deverá também figurar como fiadora no âmbito desta Emissão;
- (vii) caso a Emissora realize distribuição de quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou pessoas físicas ou jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, sob forma de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição não expressamente permitida nesta Escritura de Emissão, exceto **(a)**

os dividendos mínimos obrigatórios previstos na Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** caso a Emissora, cumulativamente, **(i)** esteja cumprindo o índice de cobertura do serviço da dívida (“**ICSD**”) consolidado mínimo maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) (“**ICSD Mínimo**”), a ser apurado anualmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário após a primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, de acordo com o quanto disposto no **Anexo II** à presente Escritura de Emissão; **(ii)** esteja cumprindo, enquanto estiver vigente uma sublocação, total ou parcial, de quaisquer dos Projetos, após a referida distribuição de recursos, o ICSD igual ou superior a 1,70x (um inteiro e setenta centésimos), apurado nos termos do **Anexo III** à presente Escritura de Emissão (“**ICSD Mínimo Sublocação**”); **(iii)** esteja adimplente em relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias nesta Emissão; e **(iv)** ainda, em qualquer das hipóteses, não esteja em curso um Evento de Inadimplemento;

- (viii)** redução de capital social da Emissora, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se **(a)** para absorção de eventuais prejuízos; ou **(b)** em valor excedente ao aporte satisfatório de recursos necessários para o desenvolvimento dos Projetos, sendo tais recursos subscritos e integralizados em moeda corrente nacional em ações representativas do capital social da Emissora de forma antecipada (*equity up-front*) em valor equivalente a R\$ 67.370.364,24 (sessenta e sete milhões, trezentos e setenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos); e desde que **(b.1)** caso a Emissora tenha atingido, por no mínimo 2 (duas) medições consecutivas, o ICSD Mínimo; **(b.2)** não esteja em curso um dos Eventos de Inadimplemento; e **(b.3)** enquanto estiver vigente uma sublocação, total ou parcial, de quaisquer dos Projetos, caso a Emissora tenha atingido e permaneça atingindo, após a referida redução, o ICSD Mínimo Sublocação; ou **(c)** para retorno de capital investido nos Projetos no montante máximo equivalente à diferença entre **(c.1)** R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e **(c.2)** o valor incorrido com as despesas da Emissão somado com o valor depositado na Conta Reserva do Serviço da Dívida (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) na primeira Data de Integralização;
- (ix)** caso a Emissora constitua hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora relacionados aos Projetos, exceto por ônus ou gravames constituídos em decorrência de exigência legal ou determinação de autoridade competente, tais como tributários, comerciais ou outros similares;
- (x)** prestação pela Emissora de garantias fidejussórias em benefício de terceiros, exceto se prestadas no âmbito de Endividamentos Permitidos (conforme abaixo definido);
- (xi)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, ressalvadas as hipóteses de substituição decorrentes de desgaste, depreciação ou obsolescência, desde que inerentes às atividades e negócios da Emissora,

exceto em caso de substituição dos Projetos, nos termos da Cláusula 4.2., em até 90 (noventa) dias contados da ocorrência do evento;

- (xii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de qualquer dos Imóveis;
- (xiii) caso a Emissora e/ou as Fiadoras realizem, direta ou indiretamente, qualquer operação ou série de operações de transferência (incluindo, mas não se limitando a, cessão, transferência, venda, locação, arrendamento ou troca) de bens objeto da Alienação Fiduciária de Equipamentos, ressalvadas as hipóteses de substituição decorrentes de desgaste, depreciação ou obsolescência, desde que inerentes às atividades e negócios da Emissora e/ou das Fiadoras ou conforme permitido nos termos da Alienação Fiduciária de Equipamentos, sendo também permitidas as transferências celebradas entre a Emissora e as Fiadoras;
- (xiv) exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, contratação, pela Emissora, a partir desta data, de qualquer tipo de empréstimo, mútuos, na qualidade de mutuante ou mutuária, financiamentos, adiantamentos de recursos, *supplier financing*, *hedge* de novas dívidas, operações de derivativos, incluindo cessão de direitos creditórios, antecipação de contratos de energia, ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação de mercado de capitais ou operação financeira, na qualidade de credora ou devedora, afiançada, garantidora (reais ou pessoais) e/ou coobrigada, e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, e/ou a concessão de preferência a outros créditos, ressalvados os casos de **(a)** mútuos celebrados entre a Emissora, na qualidade de mutuária, e as Fiadoras, na qualidade de mutuantes, desde que tais mútuos sejam subordinados em qualquer forma e em qualquer grau às Debêntures, nos termos da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, e cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou **(b)** operações financeiras contratadas pela Emissora cujos recursos sejam destinados, total ou parcialmente, para Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como eventuais garantias outorgadas no âmbito de tais operações, desde que, neste caso, o saldo devedor das Debêntures seja integralmente quitado em até 5 (cinco) dias da contratação ou da liquidação da operação financeira, o que ocorrer primeiro (sendo os itens “(a)” e “(b)”, (**Endividamentos Permitidos**));
- (xv) destruição ou perda total, de qualquer forma e a qualquer tempo, da totalidade de ativos relacionados aos Projetos;
- (xvi) se esta Escritura de Emissão e/ou os Contrato de Garantia e/ou qualquer um dos Documentos da Emissão **(a)** forem totalmente anuladas ou declarados nulos, ineficazes, inexecutáveis ou inválidos; ou **(b)** de qualquer forma, deixarem de existir e/ou forem rescindidos, desde que, em qualquer das hipóteses envolvendo as Garantias Reais, tais garantias não sejam substituídas e/ou reforçadas nos termos previstos no respectivo Contrato de Garantias;
- (xvii) exceto se previamente aprovado, cessão, promessa de cessão, ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, a terceiros dos direitos e obrigações atribuídos à Emissora e/ou Fiadoras nesta

Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou quaisquer outros Documentos da Emissão; e/ou

- (xviii) provarem-se falsas ou enganosas qualquer declaração, garantia e informação prestada pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou qualquer outro documento da Oferta que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora e/ou pelas Fiadoras relacionado à Emissão e à Oferta.

8.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado **não automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.4 e seguintes (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, ou em qualquer outro Documento da Emissão desde que não sanado no prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do descumprimento, caso não exista outro prazo de cura específico aplicável;
- (ii) inadimplemento de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras, em montante individual ou agregado superior a (a) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Emissora; ou (b) R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para as Fiadoras; ou o valor equivalente em outras moedas, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação e/ou contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;
- (iii) não cumprimento, pela Emissora, após ter sido formalmente citada, intimada ou notificada, de qualquer decisão administrativa ou decisão judicial, não sujeita a recursos com efeito suspensivo, ou decisão arbitral definitiva, imediatamente exigível, para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, proferida **(a)** contra a Emissora em montante individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o valor equivalente em outras moedas; ou **(b)** que independentemente do valor, resulte ou possa vir a resultar em um evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Efeito Adverso Relevante**” significa: qualquer condição que afete de modo adverso e relevante **(b.i)** a situação (econômica, financeira, reputacional, ou operacional) dos Projetos, da Emissora, bem como de seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais; e/ou **(b.ii)** a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures e, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão, ou que afete ou possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir pontualmente suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou de realizar a operação e/ou manutenção dos Projetos.
- (iv) protesto de títulos contra a Emissora que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis

contados da ciência de referido protesto, tiver sido comprovado que **(a)** os valores objeto do protesto foram devidamente pagos; **(b)** o protesto foi cancelado ou suspenso; e/ou **(d)** o protesto foi efetivado comprovadamente por erro ou má fé de terceiros;

- (v)** realização de novos investimentos, aquisição de ativos ou assunção de novos compromissos de investimento pela Emissora, exceto (a) por investimentos relacionados à operação e/ou manutenção dos Projetos, inclusive manutenções não programadas; ou (b) se previamente aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vi)** realização de reorganização societária da Emissora, incluindo, mas não se limitando, cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações da Emissora, exceto **(a)** se previamente aprovada pelos Debenturistas, observado os quóruns de deliberação previstos na Cláusula XI; e **(b)** quando realizada dentro do grupo econômico da Emissora, desde que seja mantida a participação indireta de 100% (cem por cento) na Emissora pela Gmendes; sendo certo que, em qualquer das hipóteses acima, eventuais novas sociedades resultantes de eventuais reorganizações societárias deverão se tornar fiadoras no âmbito da presente Emissão em até 30 (trinta) dias da conclusão do evento em questão;
- (vii)** realização de reorganização societária de quaisquer das Fiadoras, incluindo, mas não se limitando, cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações das Fiadoras, que resulte na alteração do Controle direto e/ou indireto da respectiva Fiadora;
- (viii)** alterações ou readequações de características técnicas dos Projetos que, em qualquer tempo, não sejam previamente autorizadas **(a)** caso aplicável, pelas respectivas contrapartes dos contratos relacionados ao Sistema de Geração de Energia Elétrica (“**SGEE**”) celebrados entre determinados clientes, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária e desde que tais alterações ou readequações não sejam prejudiciais, criem qualquer ônus e/ou obrigações adicionais aos Projetos; e **(b)** pela concessionária distribuidora de energia elétrica e autoridades competentes, conforme aplicável, caso tal autorização seja requerida nos termos da regulamentação em vigor, exceto por alterações que envolvam a substituição, modernização ou instalação de equipamentos dos Projetos, desde que, em qualquer caso, tais investimentos ocorram por meio de aporte de capital e não tornem piores as condições técnicas e/ou diminuam a capacidade instalada dos Projetos;
- (ix)** perda de benefício, de maneira parcial, da compensação da tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) por motivo de alteração de classificação de “GD 1” para “GD 2” ou “GD 3”, com relação a 10% (dez por cento) ou mais da capacidade instalada total dos Projetos, exceto caso a Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento, **(a)** realize a Amortização Extraordinária Facultativa para Cura, em montante equivalente ao Valor do Projeto Afetado; ou **(b)** efetue um depósito de cura, em montante equivalente à Valor do Projeto Afetado (“**Depósito de Cura**”), na Conta Reserva do Serviço da Dívida (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sendo certo que o montante depositado na forma deste item (b) poderá ser liberado para a

Emissora, mediante a comprovação de que o evento que deu causa ao referido depósito foi sanado ou revertido; ou **(c)** realize a substituição do referido Projeto, nos termos da Cláusula 4.2., em até 90 (noventa) dias contados da ocorrência do evento;

- (x)** perda de benefício integral ou descaracterização de algum dos ativos como minigeração distribuída, exceto caso a Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento, **(a)** realize a Amortização Extraordinária Facultativa para Cura, em montante equivalente ao Valor do Projeto Afetado; ou **(b)** efetue o Depósito de Cura na Conta Reserva do Serviço da Dívida (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sendo certo que o montante depositado na forma deste item (b) poderá ser liberado para a Emissora, mediante a comprovação de que o evento que deu causa ao referido depósito foi sanado ou revertido; ; ou **(c)** realize a substituição do referido Projeto, nos termos da Cláusula 4.2., em até 90 (noventa) dias contados da ocorrência do evento;
- (xi)** manutenção ou celebração de contratos pela Emissora com quaisquer das Controladas da GMendes, ou a realização de pagamentos à GMendes e/ou às Controladas da Gmendes com pagamentos individuais ou agregados em valor **(a)** acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) mensais para despesas de operação e manutenção dos Projetos; ou **(b)** superior ao equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da receita líquida anual da Emissora, com base nas demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora mais recentes, para despesas administrativas e compartilhadas da Emissora e das Controladas da Gmendes, em qualquer caso, devidamente corrigidos anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE a partir da Data de Emissão;
- (xii)** não atingimento, pela Emissora, do ICSD Mínimo ou, enquanto estiver vigente uma sublocação, total ou parcial, de quaisquer dos Projetos, do ICSD Mínimo Sublocação, observado que caso o ICSD apurado seja inferior ao ICSD Mínimo ou ao ICSD Mínimo Sublocação, conforme o caso, deverá ser realizado, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apuração do ICSD, por entidade que não seja a Emissora, depósito de recursos na Conta ICSD (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em volume suficiente ao valor faltante para que o ICSD Mínimo, ou ao ICSD Mínimo Sublocação, conforme o caso, seja atendido, sendo certo que referido depósito poderá ser realizado apenas 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas, até a Data de Vencimento;
- (xiii)** arresto, sequestro, penhora ou outra medida de efeito similar sobre os ativos da Emissora relacionados aos Projetos, exceto caso seja sanado ou revertido dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo evento;
- (xiv)** desapropriação, caducidade, encampação, intervenção, confisco, expropriação, nacionalização da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou dos Projetos ou outra medida de qualquer entidade governamental similar, determinada em decisão administrativa e/ou judicial não sanada ou revertida, ou cujos efeitos não tenham sido suspensos ou sanados, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva decisão;

- (xv) destruição ou perda parcial, de qualquer forma e a qualquer tempo, de ativos relacionados aos Projetos que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, exceto caso referia destruição ou perda seja permitida ou possa vir a ser remediada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
- (xvi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das concessões, autorizações, licenças, subvenções, alvarás e outorgas, inclusive as ambientais, necessárias para a Emissora operar e manter os Projetos, observado o respectivo estágio de desenvolvimento dos Projetos, exceto **(a)** nos casos em que a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; **(b)** por aquelas que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; ou **(c)** por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal. E, em qualquer dos casos **(a)**, **(b)** ou **(c)**, desde que a ausência da licença não resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) descumprimento pela Emissora, e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora ou ainda por quaisquer de seus respectivos acionistas e/ou pessoas integrantes do seu grupo econômico bem como por qualquer um de seus respectivos conselheiros e/ou diretores e/ou funcionários que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma ("**Representantes**"), da legislação referente à discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição, violação aos direitos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena ou crimes contra o meio ambiente ("**Leis de Proteção Social**");
- (xviii) inscrição da Emissora e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora ou ainda de quaisquer de seus respectivos acionistas e/ou pessoas integrantes do seu grupo econômico, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 15, de 26 de julho de 2024 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;
- (xix) inobservância da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) e das demais obrigações de natureza socioambiental estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (xx) violação pela Emissora e/ou por quaisquer de seus acionistas ou sociedades integrantes do seu grupo econômico, bem como por qualquer um de seus Representantes, e/ou ocorrência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra tais pessoas envolvendo toda e qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou

ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional ou à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act de 2010, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora (“**Leis Anticorrupção**”);

- (xxi) se as Garantias não forem devidamente efetivadas ou formalizadas pela Emissora, pelas Fiadoras ou por outros garantidores, segundo os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis, ou se elas, por qualquer fato atinente ao seu objeto se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da importância, e desde que não sejam substituídas ou complementadas;
- (xxii) revelarem-se incorretas ou inconsistentes qualquer declaração, garantia e informação prestada pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou qualquer outro Documento da Operação que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora e/ou pelas Fiadoras relacionado à Emissão e à Oferta;
- (xxiii) se esta Escritura de Emissão e/ou os Contrato de Garantia e/ou qualquer outro Documento da Emissão forem parcialmente anuladas ou declaradas, em qualquer aspecto, nulas, ineficazes, inexecutáveis ou inválidas, em qualquer das hipóteses envolvendo as Garantias Reais, caso tais garantias não sejam substituídas e/ou reforçadas nos termos previstos no respectivo Contrato de Garantias, conforme aplicável; e/ou
- (xxiv) caso a Emissora realize a sublocação, total ou parcial, dos Projetos a quaisquer terceiros, exceto pela sublocação à Ineer Locação e/ou a quaisquer de suas sociedades controladas, diretas ou indiretas, e desde que, no período de apuração imediatamente anterior à referida sublocação, cumulativamente: esteja cumprindo com **(a)** o ICSD Mínimo, conforme apurado nos termos do **Anexo II**; e **(b)** o ICSD Mínimo Sublocação, conforme apurado nos termos do **Anexo III**.

8.2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou Fiadoras, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

8.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, não sanado no respectivo prazo de cura, se houver, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de prévia notificação à Emissora.

8.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que (i) tomar ciência do evento ou (ii) se encerrar o prazo de cura para o respectivo de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos casos em que forem previstos, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

8.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.4, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 11.1 e 11.3 abaixo e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou, em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria simples dos presentes, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

8.6. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 8.5 acima, na hipótese: (i) de não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.4 acima; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 8.5 acima, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou, em segunda convocação, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

8.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, no dia em que for declarado o vencimento antecipado, notificação com aviso de recebimento à Emissora, com cópia para o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue, em até 5 (cinco) Dias Úteis o resgate da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante, o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios *pro rata* devidos desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior incidentes até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que, tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o pagamento das Debêntures.

8.7.1. A Emissora deverá notificar à B3, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre o pagamento a ser realizado nos termos da Cláusula 8.7 acima, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data prevista para o referido pagamento.

8.8. Os valores estabelecidos nesta Cláusula VIII serão devidamente corrigidos anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE a partir da Data de Emissão até o respectivo vencimento antecipado, respeitados os respectivos prazos de cura previstos em tais documentos.

CLÁUSULA IX

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

9.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e as Fiadoras, conforme aplicável, obrigam-se, ainda, a:

- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet e no Sistema ENET, conforme aplicável:
 - (a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil por uma das seguintes empresas **(1)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ: 49.928.567/0001-11); **(2)** KPMG Auditores Independentes (CNPJ: 57.755.217/0001-29); **(3)** Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda. (CNPJ: 61.366.936/0001-25); **(4)** Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes (CNPJ: 61.562.112/0001-20); **(5)** Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. (CNPJ: 10.830.108/0001-65); ou **(6)** BDO RCS Auditores e Consultores Ltda. (CNPJ: 61.602.306/0001-02) ("**Auditor Independente**"), acompanhadas de cópia do relatório da administração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b)** no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término de cada exercício social ou em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) memória de cálculo elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do ICSD Mínimo, após a primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do ICSD Mínimo pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (ii) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

- (c) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas;
- (d) em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da ciência ou notificação, conforme o caso, informações relacionadas a comunicações, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos Financiados como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (e) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;
- (f) prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 10.4.1, item(xvi), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo lá previsto;
- (g) no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis após a ocorrência do evento, notificar ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (h) em até 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (i) em até 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência da Assembleia Geral de Debenturistas, protocolar na JUCESP a ata da Assembleia Geral de Debenturistas e, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCESP, fornecer 1 (uma) via original, física ou eletrônica (em formato .pdf) com a devida chancela digital da JUCESP, conforme aplicável, das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas no âmbito da Emissão;
- (j) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos

na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

- (k) dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência, informações sobre (i) a ocorrência de dano ambiental diretamente relacionado aos Projetos ou descumprimento da Legislação Socioambiental e/ou das Leis de Proteção Social; e (ii) a decisão condenatória proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental em face da Emissora;
 - (l) enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (ii) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seus respectivos objetos sociais, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
 - (iii) até que haja a alocação total da destinação dos recursos obtidos com a presente Emissão, manter os recursos líquidos sobrepujantes em caixa, equivalentes de caixa ou outros investimentos líquidos de baixo risco;
 - (iv) manter todos os Contratos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) válidos e vigentes;
 - (v) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira;
 - (vi) conforme aplicável, proceder à adequada publicidade dos dados econômico e financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
 - (vii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) Banco Liquidante e Escriturador; (b) Agente Fiduciário; e (c) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;
 - (viii) obter e manter, válidas e vigentes (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), todas as concessões, licenças, autorizações, aprovações, subvenções, alvarás, outorgas e permissões legalmente exigidas e necessárias

para a construção e operação dos Projetos, incluindo as autorizações, aprovações societárias, governamentais e regulamentares, conforme aplicável, cumprindo tempestivamente todas as suas condicionantes, de acordo com o cronograma neles estipulado, ou outro que venha a ser definido pelo órgão competente, de forma a assegurar aos Projetos e à Emissora conformidade com a legislação vigente e com as regras aplicáveis conforme o estágio de desenvolvimento dos Projetos, exceto **(a)** por aquelas que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; **(b)** por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que (1) tal ausência não resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; e (2) tenha sido obtido efeito suspensivo; **(c)** em que a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização, aprovação, alvará e permissão;

- (ix)** cumprir tempestivamente, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes, incluindo ANEEL, MME e ONS, ressalvados os casos em que **(a)** a Emissora esteja questionando de boa-fé a aplicabilidade de tais exigências, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que (1) tal incumprimento não resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; e (2) tenha sido obtido efeito suspensivo; e/ou **(b)** em que a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora;
- (x)** prestar os esclarecimentos relacionados aos Projetos sempre que sejam razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, representando os Debenturistas;
- (xi)** cumprir com todas as leis, decretos, regulamentos e ordens aplicáveis à condução de seus negócios, bem como todas as restrições aplicáveis impostas por todas e quaisquer autoridades no tocante a suas operações e a detenção de seus respectivos bens, exceto com relação aqueles cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que **(a)** tal inadimplemento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; e **(b)** tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (xii)** cumprir e/ou fazer cumprir, por si e/ou seus respectivos Representantes, toda a legislação e regulamentação vigente aplicável aos Projetos, considerando o estágio de desenvolvimento dos Projetos, incluindo a **(a)** legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, incluindo, mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente (exceto por crimes ambientais); e **(b)** a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, e as disposições das normais legais e regulamentares que regem tal política ou legislação, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal (“**Legislação Socioambiental**”), bem como cumprir todas as ordens emanadas de autoridades competentes, durante o período de vigência da Debêntures, exceto por aqueles

descumprimentos que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que (1) não resultem em um Efeito Adverso Relevante; e (2) tenha sido obtido efeito suspensivo;

- (xiii)** cumprir e/ou fazer cumprir, por si e/ou seus respectivos Representantes, sob qualquer forma, todas as Leis de Proteção Social;
- (xiv)** monitorar suas atividades, de forma a adotar, sempre que aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados ou impactos não previstos quando da celebração da presente Escritura de Emissão em relação ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ocorrer, bem como envidar seus melhores esforços para monitorar seus fornecedores diretos, clientes, prestadores de serviços e suas atividades diretamente relacionadas aos Projetos com relação a impactos ambientais, cumprimento da Legislação Socioambiental e Leis de Proteção Social;
- (xv)** não utilizar os valores objeto desta Escritura de Emissão em atividades que impliquem na violação da Legislação Socioambiental ou das Leis de Proteção Social;
- (xvi)** destinar os recursos conforme previsto nesta Escritura de Emissão, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas à comprovação de referida destinação;
- (xvii)** manter em situação regular suas obrigações e as obrigações da Emissora junto aos órgãos do meio ambiente, à ANEEL, ao MME e ao ONS, conforme aplicável, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão;
- (xviii)** manter e conservar em bom estado, conforme política adotada pela Emissora, todos os seus bens relevantes, observado o uso e desgaste do uso no curso normal de seus negócios, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessárias à consecução dos Projetos e de seus objetos sociais;
- (xix)** pagar em dia e quitar todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre a Emissora, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, que estejam atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídas, incluindo mas não se limitando a quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre Emissão e que sejam de sua responsabilidade, ou que possam ser repassadas à Emissora, entregando ao Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, os comprovantes, com cópia para o Agente Fiduciário, quando solicitado, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, desde que **(a)** a ausência de pagamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (xx)** informar o Agente Fiduciário:

- (a) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da propositura pela Emissora, ou do recebimento da respectiva citação, todas as ações e processos perante qualquer tribunal, agência governamental ou árbitro que afete a Emissora e que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (b) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, sobre **(1)** a existência de qualquer autuação ou manifestação desfavorável de qualquer autoridade sobre o cumprimento da Legislação Socioambiental e/ou Leis de Proteção Social pela Emissora e; **(2)** a instauração e/ou existência de procedimento investigatório administrativo e/ou processos judiciais e/ou administrativos envolvendo os Projetos e que versem sobre tema socioambiental; ou **(3)** a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer Legislação Socioambiental e/ou Leis de Proteção Social pela Emissora e ou considerar devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental, bem como as medidas e ações adotadas para mitigá-lo e, conforme aplicável, para evitar novas ocorrência; e
 - (c) em até 10 (dez) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que **(i)** impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou das Garantias Reais e/ou dos demais Documentos da Emissão; ou **(ii)** faça com que as suas demonstrações ou informações financeiras não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora.
- (xxi)** cumprir e/ou fazer cumprir, por si e/ou por quaisquer de seus respectivos acionistas ou sociedades integrantes do seu grupo econômico, bem como por qualquer um de seus respectivos Representantes e controladoras, as Leis Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente a liquidação das Debêntures; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis aos Debenturistas, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xxii)** outorgar e manter válidas e em vigor suas procurações necessárias no âmbito da Emissão, durante a vigência das Debêntures, e se abster de praticar qualquer ato com a intenção de prejudicar o cumprimento das obrigações estipuladas ou o exercício dos direitos previstos desta Escritura de Emissão pelos Debenturistas;
- (xxiii)** manter em vigor todos os Contratos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento das atividades da Emissora e/ou dos Projetos;

- (xxiv)** não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão dos Projetos para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;
- (xxv)** cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta e a Oferta possam se concretizar;
- (xxvi)** realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Emissão;
- (xxvii)** manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;
- (xxviii)** formalizar, mediante celebração e registro perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Cartórios de Registro de Imóveis competentes, conforme aplicável, os Contratos de Garantia, nos termos e prazos lá previstos;
- (xxix)** permitir, a qualquer momento e na periodicidade que os Debenturistas julgarem necessário, e desde que mediante **(a)** notificação prévia de 15 (quinze) Dias Úteis; e **(b)** o acompanhamento de um profissional indicado pela Emissora, conforme aplicável, o acesso aos seus funcionários ou prepostos, bem como de terceiros por eles indicados, para realizar (1) inspeção e/ou monitoramento nas instalações físicas da Emissora, e/ou (2) auditoria em seus livros e registros contábeis, por si ou por empresa especializada, atendendo, sempre que solicitada, a quaisquer informações sobre sua situação econômico-financeira;
- (xxx)** cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160;
- (xxxi)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
- (xxxii)** manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento, conforme práticas correntes da Emissora;
- (xxxiii)** adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos Projetos;
- (xxxiv)** manter os Projetos Financiados enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures;
- (xxxv)** manter e conservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando às Garantias Reais, bem como todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução dos Projetos e seus objetivos sociais, exceto por desgaste decorrente de utilização normal de tais bens;
- (xxxvi)** não ceder, vender, locar, alienar, transferir e/ou qualquer forma dispor, ou constituir hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto,

fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre **(a)** bens e direitos que sejam objeto das Garantias Reais; **(b)** ativos contabilizados no ativo não circulante da Emissora, salvo quando se tratar, desde que nos termos previstos nos Documentos da Emissão, (b.i) de bens inservíveis ou obsoletos; (b.ii) bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade; (b.iii) prestação de garantia real em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos, em que a Emissora figure no polo passivo; e (b.iv) a outorga de garantias sobre o próprio bem financiado no âmbito de financiamentos para aquisição de máquina ou equipamento; e **(c)** os Imóveis;

(xxxvii) contratar, em até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização, e manter contratados (incluindo as eventuais renovações, quando aplicável) todos os seguros aplicáveis e necessários aos equipamentos dos Projetos, junto a seguradoras autorizadas, incluindo coberturas de riscos que sejam consistentes com práticas de mercado no setor de atuação da Emissora e/ou aplicáveis aos Projetos, bem como apresentar ao Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, cópias das respectivas apólices, endossos e dos comprovantes de pagamento dos prêmios, caso tais prêmios já sejam devidos. Para fins desta Cláusula, fica desde já acordado que o prazo para contratação dos seguros ora previsto poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, caso seja comprovado pela Emissora que a contratação dos referidos seguros estão em processo de formalização junto às seguradoras; e

(xxxviii) apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis com relação aos Imóveis em Aquisição e o Contrato de Direito Real de Superfície devidamente registrados perante os RGIs competentes. Para fins desta Cláusula, fica desde já acordado que o prazo para contratação dos seguros ora previsto poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias para atendimento de forma tempestiva e comprovada a eventuais exigências formuladas pelos RGIs competentes.

CLÁUSULA X

AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nomeação do Agente Fiduciário

10.1.1. A Emissora constitui e nomeia a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora e as Fiadoras a comunhão dos Debenturistas.

10.2. Declarações do Agente Fiduciário

10.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(i) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

- (ii) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, suas coligadas, controladas, controladoras ou integrante do mesmo grupo.
- (xii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;
- (xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xiv) que verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão.

10.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão (ou, no caso de agente fiduciário que venha a substituir o Agente

Fiduciário nos termos da Cláusula 10.3 abaixo, a partir da data de assinatura do aditamento relativo à sua substituição), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 10.3 abaixo.

10.2.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los nos termos da legislação aplicável.

10.2.5. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

10.2.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2.7. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento do ICSD Mínimo e do ICSD previsto na Cláusula 8.1, inciso (xxiv), acima.

10.3. Substituição

10.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente

fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuarla, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.3.6 abaixo.

10.3.2. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

10.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

10.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá observar as formalidades previstas na presente Escritura de Emissão. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário também deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento a esta Escritura de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores.

10.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

10.3.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 6.20 acima.

10.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

10.4. Deveres

10.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma

empregar na administração de seus próprios bens;

- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a alínea (xvi) abaixo sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (ix) examinar proposta de substituição das Garantias Reais, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou da sede ou domicílio da Emissora ou dos Fiadores, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações perante a Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, estes últimos, a partir da data em que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xv)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas aos Contratos de Garantia e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvi)** elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo à execução das obrigações assumidas pela Emissora, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f)** constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
 - (g)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (i)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (j)** manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias Reais;
 - (k)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidas; (4) espécie e

garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (6) inadimplemento pecuniário no período; e

- (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer sua função.
- (xvii) disponibilizar o relatório a que se refere o item (xvi) acima, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social da Emissora;
- (xviii) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário, a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário;
- (xix) acompanhar com o Banco Liquidante em cada Data de Pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e
- (xx) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora.

10.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei e nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.5. Remuneração do Agente Fiduciário:

10.5.1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, serão devidos ao Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes.

10.5.2. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

10.5.3. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução das garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias

Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida Assembleia Geral de Debenturistas. Assim, nessas atividades, incluem-se, sem limitação, a (i) análise de edital; (ii) participação em calls ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão;

10.5.4. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

10.5.5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

10.5.6. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.5.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.5.8. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

10.5.9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei,

ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

10.5.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

10.5.11. Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário, desde que aprovadas por este, quando não obrigatórias em decorrência de alteração regulamentar ou legal, ou alteração nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

CLÁUSULA XI

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Disposições Gerais

11.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a fim de deliberarem sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas (**“Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas”**). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e poderão ser, alternativamente, realizadas, de forma exclusivamente ou parcialmente digital, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, conforme regulamentado pela CVM.

11.1.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

11.1.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

11.1.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

11.2. Convocação

11.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

11.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante

anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.20.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

11.2.3. Observado o disposto no artigo 124, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, conforme venha a ser atualizado de tempos em tempos, as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, **(a)** em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, e **(b)** em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

11.2.4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

11.2.4.1. Para fins da vinculação da Emissora nos termos acima previstos, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da qual a Emissora não tenha participado, dar ciência à Emissora do teor das deliberações tomadas pelos Debenturistas, por meio de notificação enviada em conformidade com o exposto na Cláusula 13.1 abaixo, observado o previsto na Cláusula 11.4.3 abaixo.

11.2.5. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

11.3. Quórum de Instalação

11.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação.

11.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "**Debêntures em Circulação**" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

11.4. Quórum de Deliberação

11.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture

em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturistas ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 11.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, **(a)** em primeira convocação, por Debenturistas que representam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, por Debenturistas que representam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

11.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que representam, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, independentemente se em primeira ou segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: **(i)** da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, **(ii)** das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, **(iii)** da Data de Vencimento e da vigência das Debêntures, **(iv)** dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, **(v)** da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão, exceto por alterações de redação nos Eventos de Inadimplemento necessárias para refletir as condições de eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Debenturistas nos termos da Cláusula 11.4.2.1 abaixo; **(vi)** da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, **(vii)** das disposições desta Cláusula, **(viii)** do objeto das Garantias Reais e da Fiança, sua liberação ou redução (incluindo alterações no fluxo das contas bancárias objeto do Contrato de Cessão Fiduciária), exceto pelas alterações aos Contratos de Garantia que sejam meramente para refletir as alterações já aprovadas nesta Escritura de Emissão ou de outro modo aprovada como *waiver* pelos Debenturistas, **(ix)** criação de evento de repactuação, **(x)** das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo Total, e **(xi)** Oferta de Resgate Antecipado.

11.4.2.1. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia, definitiva ou perdão temporário (*waiver*) poderá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, por Debenturistas que representam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, por Debenturistas que representam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação

11.4.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.4.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, inclusive para fins de manifestação do Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, em eventual deliberação de credores a ser tomada nos termos dos Contratos de Garantia, conforme aplicável.

11.4.6. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo de Debenturistas.

11.5. Mesa Diretora

11.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito, pelos Debenturistas, o representante do Agente Fiduciário ou da Emissora presente em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

11.6. Consulta Formal

11.6.1. Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, os Debenturistas poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos. É de responsabilidade de cada Debenturista garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os Debenturistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

CLÁUSULA XII

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

12.1. A Emissora e as Fiadoras, individualmente e de forma não solidária, declaram e garantem, nesta data, que:

- (i) em relação exclusivamente a Emissora é sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas

em seu objeto social;

- (ii) em relação exclusivamente à GMendes e à Ineer Locação, são sociedades de responsabilidade limitada, devidamente organizadas, constituídas e existentes em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Emissão, inclusive com a forma de cálculo dos valores devidos aos Debenturistas;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, a outorga das Garantias Reais, bem como o cumprimento das obrigações previstas naqueles instrumentos, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;
- (v) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Emissão, à constituição das Garantias Reais, conforme o caso, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (vi) os representantes legais da Emissora e das Fiadoras que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, e das Fiadoras, conforme aplicável, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, os demais Documentos da Emissão, bem como a Emissão, a outorga das Garantias Reais e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e das Fiadoras, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observadas as formalidades neles previstas;
- (viii) a celebração da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Emissão, e o cumprimento de seus respectivos termos e condições não violam, nem são contrários, ao seu estatuto/contrato social, a qualquer lei, decreto, regulamento, ordem, decisão ou deliberação de qualquer autoridade ou ente governamental ou qualquer disposição contratual que obrigue a Emissora e/ou as Fiadoras ou que afete qualquer de seus bens, nem resulta em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou Fiadoras, exceto pelas Garantias Reais; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (ix) os documentos relacionados à Emissão, à Oferta e às Garantias **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures,

dos Projetos, da Emissora e de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, atuais, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e em relação aos Projetos; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes que sejam de conhecimento da Emissora; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;

- (x)** os documentos e informações fornecidos aos Debenturistas no âmbito da Emissão, da Oferta e das Garantias são verdadeiros, consistentes, atuais, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xi)** até a presente data, **(a)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora; **(b)** não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora; **(c)** não houve qualquer redução no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora; e **(d)** a Emissora não celebrou novas dívidas;
- (xii)** está cumprindo, nesta data, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (xiii)** cumpre e/ou faz cumprir, por si e/ou seus respectivos Representantes, a Legislação Socioambiental e as Leis de Proteção Social aplicáveis a condução de seus negócios, bem como em observância ao estágio de desenvolvimento dos Projetos, em todos os seus dispositivos, adotando, inclusive, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos;
- (xiv)** não foi citada, intimada ou notificada de qualquer contestação judicial ou administrativa que possa vir a suspender ou extinguir as licenças ambientais referentes à realização dos Projetos;
- (xv)** foram obtidos todos os registros, consentimentos, autorizações, aprovações, licenças, ordens de, ou qualificações junto a todas as autoridades governamentais e órgãos regulatórios exigidos para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta, exceto pelas formalidades neles previstas;
- (xvi)** a Emissora, por si e/ou por quaisquer de seus respectivos acionistas ou sociedades integrantes do seu grupo econômico, bem como seus respectivos Representantes, cumprem as Leis Anticorrupção e, em seu melhor conhecimento, seus subcontratados e prestadores de serviço também cumprem as Leis Anticorrupção;
- (xvii)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer

outras obrigações impostas por lei, exceto em relação àquelas obrigações que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos para tanto;

- (xviii) todos os ativos da Emissora necessários para a implementação e desenvolvimento dos Projetos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, questionamentos, tributos, encargos judiciais ou extrajudiciais, não existindo contra a Emissora qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que vede, restrinja ou limite, de qualquer forma, a implementação e desenvolvimento dos Projetos, ressalvadas as Garantias Reais;
- (xix) não foi citada, intimada ou notificada de quaisquer ações, seja de natureza judicial, administrativa, arbitral ou outros procedimentos de natureza civil, comercial ou administrativa que afetem ou possam afetar o cumprimento ou a execução desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Emissão ou que resultem um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Emissão;
- (xxi) não omitiu qualquer ato ou fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa impactar sua capacidade de pagamento e/ou resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii) não estão em curso fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do artigo 393 do Código Civil, não incluindo, para fins desta Escritura de Emissão, **(a)** a variação cambial; **(b)** aumentos ou diminuições de encargos trabalhistas, tributários, previdenciários ou de qualquer outra natureza incidentes sobre as atividades da Emissora, sem prejuízo de outros fatos que sejam ou deveriam razoavelmente ter sido considerados como risco do negócio e da atividade econômica; e/ou **(c)** problemas e/ou dificuldades de ordem financeira da Emissora e (“**Casos Fortuitos**” ou “**Força Maior**”) que impactem a realização dos Projetos;
- (xxiii) até a presente data, a Emissora não foi nem está construída em mora no cumprimento de obrigações pecuniárias pactuadas com terceiros que causem ou possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante, independentemente do valor;
- (xxiv) a Emissora possui ou está em processo tempestivo de obtenção de todas as licenças, alvarás, outorgas, autorizações, permissões, bem como estudos socioambientais necessários e exigidos para a regular condução de seus negócios e para a operação dos Projetos, incluindo licenças e autorizações ambientais, de acordo com o cronograma e estágio de desenvolvimento dos Projetos, as quais estão válidas, eficazes e em pleno vigor;
- (xxv) até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação de

qualquer das autorizações e licenças indicadas no item acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

- (xxvi) não há intervenção dos Projetos em terras indígenas e/ou área de influência de comunidades quilombolas;
- (xxvii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pelo arquivamento das Aprovações Societárias perante a respectiva junta comercial competente e publicação, conforme aplicável; **(b)** pelos registros dos Contratos de Garantia nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Cartórios de Registro de Imóveis, conforme aplicável; e **(c)** pelo registro da Escritura de Emissão no Sistema ENET ou, caso aplicável, na JUCESP, conforme aplicável, e no RTD Competente.
- (xxviii) inexistente qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xxix) inexistente qualquer impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão;
- (xxx) os Projetos Financiados foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritários nos termos do Decreto nº 11.964;
- (xxxi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes da Escritura de Emissão e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento; e
- (xxxii) os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão destinados exclusivamente aos Projetos.

12.2. A Emissora declara, ainda, **(a)** não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; **(b)** ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(c)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Resolução CVM 17; e **(d)** não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

12.3. As declarações prestadas pela Emissora e pelas Fiadoras nas Cláusulas acima foram prestadas pelos seus administradores, considerando os fatos ocorridos até a presente data. Sem prejuízo, as declarações deverão ser válidas, verdadeiras, corretas e completas nesta data e na Data de Integralização.

12.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.3 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário em 5 (cinco) Dias Úteis subsequente, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas em relação à data em que foram prestadas.

CLÁUSULA XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Comunicações

13.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora e para as Fiadoras:

Endereço: Alameda Armenio Mendes, 66, sala 2408,
Bairro Aparecida, Santos, Estado de São Paulo
CEP 11035-260
At.: Alexandre Schmid e Rodrigo Motta
Tel.: 13 3228-7502
E-mail: alexandre.schmid@grupomendes.com.br; rodrigo.motta@grupomendes.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101
CEP 01451-000, São Paulo, SP
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Tel.: (11) 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonorustee.com.br

Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara
CEP 04.344-902, São Paulo/SP
At. André Sales; Juliana Lima Nogueira
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida do Estado, 5533, 1º andar, Bloco A, Moóca
CEP 03105-003, São Paulo/SP
At. DISO – SPGE – GOE – Gerência de Operações de Escrituração
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

13.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

13.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13.2. Renúncia

13.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário

e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.3. Despesas

13.3.1. Todas e quaisquer despesas efetiva e comprovadamente incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

13.4. Título Executivo Judicial e Execução Específica

13.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III e §4º do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13.5. Aditamentos

13.5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora, do Agente Fiduciário e dos Fiadores.

13.6. Outras Disposições

13.6.1. Esta Escritura de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

13.6.2. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão serão assumidas pelas sociedades que as sucederem a qualquer título.

13.6.3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.6.4. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

13.7. Lei Aplicável

13.7.1. Esta Escritura de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.8. Foro

13.8.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com

renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

13.9. Assinatura Digital

13.9.1. As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

13.9.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

São Paulo, 26 de setembro de 2025.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinatura do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ineer Locação de Equipamentos II S.A.”)

INEER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS II S.A.

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

GMENDES PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:

Cargo:

INEER LOCAÇÃO LTDA.

Nome:

Cargo:

ANEXO I

Descrição dos Projetos

Denominação do Projeto	INGD01 ("Projeto 1")
Empresa Titular do Projeto	Ineer Locação de Equipamentos II S.A.
Número do protocolo no ministério setorial	48340.005055/2025-48
Ministério setorial	Ministério de Minas e Energia (MME)
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Art. 4º, III, "a": Energia - geração por fontes renováveis.
Objeto do Projeto	O projeto visa atender clientes enquadrados no grupo b tarifário, dando a oportunidade de obter créditos de energia, participando dos consórcios de energia.
Objetivo do Projeto	O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 2,9344 MWp, como parte de um portfólio de 78,9354 MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com cliente já definido, o projeto garante geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. O projeto está em operação comercial desde 27/05/2023, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o

	projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data estimada de início do Projeto	N/A
Data estimada de encerramento do Projeto	N/A
Fase atual do Projeto	Concluído e Operacional
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R\$ 11.337.078,31
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 11.337.078,31
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% (cem por cento)

Denominação do Projeto	INGD13 (" Projeto 13 ")
Empresa Titular do Projeto	Ineer Locação de Equipamentos II S.A.
Número do protocolo no ministério setorial	48340.005055/2025-48
Ministério setorial	Ministério de Minas e Energia (MME)
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Art. 4º, III, "a": Energia - geração por fontes renováveis.
Objeto do Projeto	O projeto visa atender clientes enquadrados no grupo b tarifário, dando a oportunidade de obter créditos de energia, participando dos consórcios de energia.
Objetivo do Projeto	O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 2,9344 MWp, como parte de um portfólio de 78,9354 MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com cliente já definido, o projeto garante geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. O projeto está em operação comercial desde 23/08/2023,

	consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data estimada de início do Projeto	N/A
Data estimada de encerramento do Projeto	N/A
Fase atual do Projeto	Concluído e Operacional
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R\$ 11.084.212,58
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 11.084.212,58
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% (cem por cento)

Denominação do Projeto	INGD19 (“ Projeto 19 ”)
Empresa Titular do Projeto	Ineer Locação de Equipamentos II S.A.
Número do protocolo no ministério setorial	48340.005055/2025-48
Ministério setorial	Ministério de Minas e Energia (MME)
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Art. 4º, III, “a”: Energia - geração por fontes renováveis.
Objeto do Projeto	O projeto visa atender clientes enquadrados

	no grupo b tarifário, dando a oportunidade de obter créditos de energia, participando dos consórcios de energia.
Objetivo do Projeto	O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 4,4016 MWp como parte de um portfólio de 78,9354 MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com cliente já definido, o projeto garante geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. O projeto está em operação comercial desde 01/09/2023, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data estimada de início do Projeto	N/A
Data estimada de encerramento do Projeto	N/A
Fase atual do Projeto	Concluído e Operacional
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R\$ 15.502.867,03

Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 15.502.867,03
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% (cem por cento)

Denominação do Projeto	INGD21 (" Projeto 21 ")
Empresa Titular do Projeto	Ineer Locação de Equipamentos II S.A.
Número do protocolo no ministério setorial	48340.005055/2025-48
Ministério setorial	Ministério de Minas e Energia (MME)
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Art. 4º, III, "a": Energia - geração por fontes renováveis.
Objeto do Projeto	O projeto visa atender clientes enquadrados no grupo b tarifário, dando a oportunidade de obter créditos de energia, participando dos consórcios de energia.
Objetivo do Projeto	O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 4,4016 MWp como parte de um portfólio de 78,9354 MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com cliente já definido, o projeto garante geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. O projeto está em operação comercial desde 20/11/2023, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares,

	impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data estimada de início do Projeto	N/A
Data estimada de encerramento do Projeto	N/A
Fase atual do Projeto	Concluído e Operacional
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R\$ 15.948.036,40
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 15.948.036,40
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% (cem por cento)

Denominação do Projeto	INGD26 ("Projeto 26")
Empresa Titular do Projeto	Ineer Locação de Equipamentos II S.A.
Número do protocolo no ministério setorial	48340.005055/2025-48
Ministério setorial	Ministério de Minas e Energia (MME)
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Art. 4º, III, "a": Energia - geração por fontes renováveis.
Objeto do Projeto	O projeto visa atender clientes enquadrados no grupo b tarifário, dando a oportunidade de obter créditos de energia, participando dos consórcios de energia.
Objetivo do Projeto	O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 2,9344 MWp, como parte de um portfólio de 78,9354 MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com cliente já definido, o projeto garante geração de

	receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. O projeto está em operação comercial desde 17/05/2024, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data estimada de início do Projeto	N/A
Data estimada de encerramento do Projeto	N/A
Fase atual do Projeto	Concluído e Operacional
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R\$ 11.884.924,28
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 11.884.924,28
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% (cem por cento)

Denominação do Projeto	INGD30 (“ Projeto 30 ”)
Empresa Titular do Projeto	Ineer Locação de Equipamentos II S.A.
Número do protocolo no ministério setorial	48340.005055/2025-48
Ministério setorial	Ministério de Minas e Energia (MME)
Sector prioritário em que o Projeto se	Art. 4º, III, “a”: Energia - geração por fontes

enquadra	renováveis.
Objeto do Projeto	O projeto visa atender clientes enquadrados no grupo b tarifário, dando a oportunidade de obter créditos de energia, participando dos consórcios de energia.
Objetivo do Projeto	O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 4,4016 MWp, como parte de um portfólio de 78,9354 MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com cliente já definido, o projeto garante geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. O projeto está em operação comercial desde 08/01/2024, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data estimada de início do Projeto	N/A
Data estimada de encerramento do Projeto	N/A
Fase atual do Projeto	Concluído e Operacional
Volume estimado dos recursos financeiros	R\$ 16.589.300,67

necessários totais para a realização do Projeto	
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 16.589.300,67
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% (cem por cento)

Denominação do Projeto	INGD134 (“ Projeto 134 ”)
Empresa Titular do Projeto	Ineer Locação de Equipamentos II S.A.
Número do protocolo no ministério setorial	48340.005055/2025-48
Ministério setorial	Ministério de Minas e Energia (MME)
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Art. 4º, III, “a”: Energia - geração por fontes renováveis.
Objeto do Projeto	O projeto visa atender clientes enquadrados no grupo b tarifário, dando a oportunidade de obter créditos de energia, participando dos consórcios de energia.
Objetivo do Projeto	O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 4,4016 MWp, como parte de um portfólio de 78,9354 MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com cliente já definido, o projeto garante geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. O projeto está em operação comercial desde 07/03/2025, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a

	mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data estimada de início do Projeto	N/A
Data estimada de encerramento do Projeto	N/A
Fase atual do Projeto	Concluído e Operacional
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R\$ 16.311.254,25
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 16.311.254,25
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% (cem por cento)

Denominação do Projeto	INGD135 (“ Projeto 135 ”)
Empresa Titular do Projeto	Ineer Locação de Equipamentos II S.A.
Número do protocolo no ministério setorial	48340.005055/2025-48
Ministério setorial	Ministério de Minas e Energia (MME)
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Art. 4º, III, “a”: Energia - geração por fontes renováveis.
Objeto do Projeto	O projeto visa atender clientes enquadrados no grupo b tarifário, dando a oportunidade de obter créditos de energia, participando dos consórcios de energia.
Objetivo do Projeto	O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 4,4016 MWp, como parte de um portfólio de 78,9354 MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída,

	conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com cliente já definido, o projeto garante geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. O projeto está em operação comercial desde 15/05/2025, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data estimada de início do Projeto	N/A
Data estimada de encerramento do Projeto	N/A
Fase atual do Projeto	Concluído e Operacional
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R\$ 16.851.423,43
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 16.851.423,43
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% (cem por cento)

Denominação do Projeto	INGD141 (“ Projeto 141 ”)
Empresa Titular do Projeto	Ineer Locação de Equipamentos II S.A.

Número do protocolo no ministério setorial	48340.005055/2025-48
Ministério setorial	Ministério de Minas e Energia (MME)
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Art. 4º, III, "a": Energia - geração por fontes renováveis.
Objeto do Projeto	O projeto visa atender clientes enquadrados no grupo b tarifário, dando a oportunidade de obter créditos de energia, participando dos consórcios de energia.
Objetivo do Projeto	O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 4,4016 MWp, como parte de um portfólio de 78,9354 MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com cliente já definido, o projeto garante geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. O projeto está em operação comercial desde 18/07/2024, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data estimada de início do Projeto	N/A

Data estimada de encerramento do Projeto	N/A
Fase atual do Projeto	Concluído e Operacional
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R\$ 16.508.162,09
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 16.508.162,09
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% (cem por cento)

Denominação do Projeto	INGD155 (“ Projeto 155 ”)
Empresa Titular do Projeto	Ineer Locação de Equipamentos II S.A.
Número do protocolo no ministério setorial	48340.005055/2025-48
Ministério setorial	Ministério de Minas e Energia (MME)
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Art. 4º, III, “a”: Energia - geração por fontes renováveis.
Objeto do Projeto	O projeto visa atender clientes enquadrados no grupo b tarifário, dando a oportunidade de obter créditos de energia, participando dos consórcios de energia.
Objetivo do Projeto	O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 4,4016 MWp, como parte de um portfólio de 78,9354 MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com cliente já definido, o projeto garante geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. O projeto está em operação comercial desde 26/07/2024, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao

	promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data estimada de início do Projeto	N/A
Data estimada de encerramento do Projeto	N/A
Fase atual do Projeto	Concluído e Operacional
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R\$ 17.325.489,34
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 17.325.489,34
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% (cem por cento)

Denominação do Projeto	INGD31 (“ Projeto 31 ”)
Empresa Titular do Projeto	Ineer Locação de Equipamentos II S.A.
Número do protocolo no ministério setorial	48340.005055/2025-48
Ministério setorial	Ministério de Minas e Energia (MME)
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Art. 4º, III, “a”: Energia - geração por fontes renováveis.
Objeto do Projeto	O projeto visa atender clientes enquadrados no grupo b tarifário, dando a oportunidade de obter créditos de energia, participando dos consórcios de energia.
Objetivo do Projeto	O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 2,9344 MWp, como parte de um portfólio de

	78,9354 MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com cliente já definido, o projeto garante geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. O projeto está em operação comercial desde 24/05/2024, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data estimada de início do Projeto	N/A
Data estimada de encerramento do Projeto	N/A
Fase atual do Projeto	Concluído e Operacional
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R\$ 11.105.902,30
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 11.105.902,30
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% (cem por cento)

Denominação do Projeto	INGD39 ("Projeto 39")
Empresa Titular do Projeto	Ineer Locação de Equipamentos II S.A.
Número do protocolo no ministério setorial	48340.005055/2025-48
Ministério setorial	Ministério de Minas e Energia (MME)
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Art. 4º, III, "a": Energia - geração por fontes renováveis.
Objeto do Projeto	O projeto visa atender clientes enquadrados no grupo b tarifário, dando a oportunidade de obter créditos de energia, participando dos consórcios de energia.
Objetivo do Projeto	O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 2,9344 MWp, como parte de um portfólio de 78,9354 MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com cliente já definido, o projeto garante geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. O projeto está em operação comercial desde 23/08/2023, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com

	eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data estimada de início do Projeto	N/A
Data estimada de encerramento do Projeto	N/A
Fase atual do Projeto	Concluído e Operacional
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R\$ 11.311.641,52
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 11.311.641,52
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% (cem por cento)

Denominação do Projeto	INGD41 (“ Projeto 41 ”)
Empresa Titular do Projeto	Ineer Locação de Equipamentos II S.A.
Número do protocolo no ministério setorial	48340.005055/2025-48
Ministério setorial	Ministério de Minas e Energia (MME)
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Art. 4º, III, “a”: Energia - geração por fontes renováveis.
Objeto do Projeto	O projeto visa atender clientes enquadrados no grupo b tarifário, dando a oportunidade de obter créditos de energia, participando dos consórcios de energia.
Objetivo do Projeto	O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 4,4016 MWp, como parte de um portfólio de 78,9354 MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com cliente já definido, o projeto garante geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. O projeto está em operação comercial desde 30/08/2024, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos

	positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data estimada de início do Projeto	N/A
Data estimada de encerramento do Projeto	N/A
Fase atual do Projeto	Concluído e Operacional
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R\$ 17.370.814,49
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 17.370.814,49
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% (cem por cento)

Denominação do Projeto	INGD47 (“ Projeto 47 ”)
Empresa Titular do Projeto	Ineer Locação de Equipamentos II S.A.
Número do protocolo no ministério setorial	48340.005055/2025-48
Ministério setorial	Ministério de Minas e Energia (MME)
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Art. 4º, III, “a”: Energia - geração por fontes renováveis.
Objeto do Projeto	O projeto visa atender clientes enquadrados no grupo b tarifário, dando a oportunidade de obter créditos de energia, participando dos consórcios de energia.

Objetivo do Projeto	O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 4,4016 MWp, como parte de um portfólio de 78,9354 MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com cliente já definido, o projeto garante geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. O projeto está em operação comercial desde 21/02/2024, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data estimada de início do Projeto	N/A
Data estimada de encerramento do Projeto	N/A
Fase atual do Projeto	Concluído e Operacional
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R\$ 16.188.762,13
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 16.188.762,13

Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% (cem por cento)
--	----------------------

Denominação do Projeto	INGD73 (“ Projeto 73 ”)
Empresa Titular do Projeto	Ineer Locação de Equipamentos II S.A.
Número do protocolo no ministério setorial	48340.005055/2025-48
Ministério setorial	Ministério de Minas e Energia (MME)
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Art. 4º, III, “a”: Energia - geração por fontes renováveis.
Objeto do Projeto	O projeto visa atender clientes enquadrados no grupo b tarifário, dando a oportunidade de obter créditos de energia, participando dos consórcios de energia.
Objetivo do Projeto	O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 4,4016 MWp, como parte de um portfólio de 78,9354 MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com cliente já definido, o projeto garante geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. O projeto está em operação comercial desde 15/05/2024, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o

	projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data estimada de início do Projeto	N/A
Data estimada de encerramento do Projeto	N/A
Fase atual do Projeto	Concluído e Operacional
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R\$ 16.851.423,43
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 16.851.423,43
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% (cem por cento)

Denominação do Projeto	INGD93 (" Projeto 93 ")
Empresa Titular do Projeto	Ineer Locação de Equipamentos II S.A.
Número do protocolo no ministério setorial	48340.005055/2025-48
Ministério setorial	Ministério de Minas e Energia (MME)
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Art. 4º, III, "a": Energia - geração por fontes renováveis.
Objeto do Projeto	O projeto visa atender clientes enquadrados no grupo b tarifário, dando a oportunidade de obter créditos de energia, participando dos consórcios de energia.
Objetivo do Projeto	O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 2,9344 MWp, como parte de um portfólio de 78,9354 MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com cliente já definido, o projeto garante geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. O projeto está em operação comercial desde 22/11/2023,

	consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data estimada de início do Projeto	N/A
Data estimada de encerramento do Projeto	N/A
Fase atual do Projeto	Concluído e Operacional
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R\$ 11.166.481,21
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 11.166.481,21
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% (cem por cento)

Denominação do Projeto	INGD95 ("Projeto 95")
Empresa Titular do Projeto	Ineer Locação de Equipamentos II S.A.
Número do protocolo no ministério setorial	48340.005055/2025-48
Ministério setorial	Ministério de Minas e Energia (MME)
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Art. 4º, III, "a": Energia - geração por fontes renováveis.
Objeto do Projeto	O projeto visa atender clientes enquadrados

	no grupo b tarifário, dando a oportunidade de obter créditos de energia, participando dos consórcios de energia.
Objetivo do Projeto	O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 4,4016 MWp, como parte de um portfólio de 78,9354 MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com cliente já definido, o projeto garante geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. O projeto está em operação comercial desde 16/05/2024, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data estimada de início do Projeto	N/A
Data estimada de encerramento do Projeto	N/A
Fase atual do Projeto	Concluído e Operacional
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R\$ 16.508.162,09

Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 16.508.162,09
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% (cem por cento)

Denominação do Projeto	INGD99 (" Projeto 99 ")
Empresa Titular do Projeto	Ineer Locação de Equipamentos II S.A.
Número do protocolo no ministério setorial	48340.005055/2025-48
Ministério setorial	Ministério de Minas e Energia (MME)
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Art. 4º, III, "a": Energia - geração por fontes renováveis.
Objeto do Projeto	O projeto visa atender clientes enquadrados no grupo b tarifário, dando a oportunidade de obter créditos de energia, participando dos consórcios de energia.
Objetivo do Projeto	O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 4,4016 MWp, como parte de um portfólio de 78,9354 MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com cliente já definido, o projeto garante geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. O projeto está em operação comercial desde 24/11/2023, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares,

	impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data estimada de início do Projeto	N/A
Data estimada de encerramento do Projeto	N/A
Fase atual do Projeto	Concluído e Operacional
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R\$ 16.281.471,36
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 16.281.471,36
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% (cem por cento)

Denominação do Projeto	INGD04 (“ Projeto 04 ”)
Empresa Titular do Projeto	Ineer Locação de Equipamentos II S.A.
Número do protocolo no ministério setorial	48340.005055/2025-48
Ministério setorial	Ministério de Minas e Energia (MME)
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Art. 4º, III, “a”: Energia - geração por fontes renováveis.
Objeto do Projeto	O projeto visa atender clientes enquadrados no grupo b tarifário, dando a oportunidade de obter créditos de energia, participando dos consórcios de energia.
Objetivo do Projeto	O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 2,9344 Mwp, como parte de um portfólio de 78,9354 MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com cliente já definido, o projeto garante geração de

	receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. O projeto está em operação comercial desde 01/06/2023, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data estimada de início do Projeto	N/A
Data estimada de encerramento do Projeto	N/A
Fase atual do Projeto	Concluído e Operacional
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R\$ 11.235.133,11
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 11.235.133,11
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% (cem por cento)

Denominação do Projeto	INGD09 (“ Projeto 09 ”)
Empresa Titular do Projeto	Ineer Locação de Equipamentos II S.A.
Número do protocolo no ministério setorial	48340.005055/2025-48
Ministério setorial	Ministério de Minas e Energia (MME)
Setor prioritário em que o Projeto se	Art. 4º, III, “a”: Energia - geração por fontes

enquadra	renováveis.
Objeto do Projeto	O projeto visa atender clientes enquadrados no grupo b tarifário, dando a oportunidade de obter créditos de energia, participando dos consórcios de energia.
Objetivo do Projeto	O objetivo deste projeto é ampliar a capacidade de geração de energia limpa no Brasil por meio da construção de projeto de 4,4016 MWp, como parte de um portfólio de 78,9354 MWp. O projeto visa contribuir para a descarbonização do setor elétrico, promovendo a geração distribuída, conforme regulamentado pela ANEEL, e fortalecendo a independência energética dos consumidores finais. Com cliente já definido, o projeto garante geração de receita, além de reduzir a pressão sobre a rede elétrica centralizada. O projeto está em operação comercial desde 06/09/2023, consolidando, em conjunto com os demais projetos, um portfólio que fortalecerá a transição energética no país, com impactos positivos em sustentabilidade e redução de emissões de carbono.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A implementação deste projeto trará benefícios ambientais significativos ao promover a geração de energia limpa e renovável, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No âmbito social, o projeto criará empregos diretos e indiretos durante a construção e operação das plantas solares, impulsionando o desenvolvimento econômico nas regiões envolvidas. Além disso, ao fomentar a geração distribuída, o projeto aumentará a segurança energética, oferecendo aos consumidores maior autonomia e menores custos com eletricidade, beneficiando a economia local e fortalecendo a sustentabilidade no setor elétrico.
Data estimada de início do Projeto	N/A
Data estimada de encerramento do Projeto	N/A
Fase atual do Projeto	Concluído e Operacional

Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R\$ 15.437.356,65
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 15.437.356,65
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% (cem por cento)

ANEXO II

Metodologia Para Cálculo Do Índice De Cobertura Do Serviço Da Dívida

A apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“**ICSD**”) deverá ocorrer anualmente, a partir da primeira data de pagamento da remuneração das Debêntures (inclusive), com base nas demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes (consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil).

Para fins de apuração do ICSD deverão ser considerados os seguintes valores e contas contábeis da Emissora:

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado Ano de Referência (ARef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Afiançada, a saber:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

(+) EBITDA AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (D);

(-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras;

(-) Variação da Necessidade de Capital de Giro¹ (-) Investimentos realizados, em montante superior ao informado no 1º relatório pelo Engenheiro Independente.

B) SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

(+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Amortização de Principal realizada no Aref;

(+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Juros no Aref;

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

(A) / (B)

D) EBITDA AJUSTADO NO ARef

(+/-) Lucro / Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o

Lucro Líquido;

(+) Recuperação PIS/COFINS;

(+/-) Resultado Financeiro Líquido de Impostos;

(-) Pagamentos realizados no ARef, referentes a arrendamentos operacionais, conforme princípios de apuração, mensuração e apresentação estabelecidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 06

¹ Para fins de apuração do ICSD, a “Variação da Necessidade de Capital de Giro” significa a diferença entre a Necessidade de Capital de Giro de um determinado Ano de Referência e a Necessidade de Capital de Giro do ano anterior. Igualmente, a “Necessidade de Capital de Giro” significa a o resultado do somatório das contas contábeis “Contas a Receber” e “Impostos/Tributos a Recuperar” (exceto PIS/COFINS) (classificadas dentro de “Ativos Circulantes”), subtraída do somatório das contas contábeis “Fornecedores”, “Obrigações Tributárias e Trabalhistas” e “Impostos/Tributos a Recolher” (exceto PIS/COFINS) (classificadas dentro de “Passivos Circulantes”)

(Operações de Arrendamento Mercantil) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis;

(+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;

(+) Depreciação e Amortização;

(+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores; (+/-) Prejuízo / lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível.

ANEXO III

Metodologia Para Cálculo Do Índice De Cobertura Do Serviço Da Dívida Para Sublocação

A apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Para Sublocação (“**ICSD Sublocação**”) deverá ocorrer anualmente, a partir da primeira data de pagamento da remuneração das Debêntures (inclusive), com base nas demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes (consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil).

Para fins de apuração do ICSD Sublocação deverão ser considerados os seguintes valores e contas contábeis da Emissora:

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD Sublocação

O ICSD Sublocação em um determinado Ano de Referência (ARef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência Somada à Posição de Caixa no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Afiançada, a saber:

A1) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

(+) EBITDA AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (D);

(-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras;

(-) Variação da Necessidade de Capital de Giro² (-) Investimentos realizados, em montante superior ao informado no 1º relatório pelo Engenheiro Independente.

A2) POSIÇÃO DE CAIXA NO ARef

(+) Caixa e Equivalentes de Caixa;

(+) Investimentos de Curto Prazo;

(+) Títulos e Valores Mobiliários;

(+) Aplicações Financeiras;

(-) Valor do Projeto Afetado.

B) SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

(+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Amortização de Principal realizada no Aref;

(+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Juros no Aref;

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

$(A1 + A2) / (B)$

D) EBITDA AJUSTADO NO ARef

(+/-) Lucro / Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o

² Para fins de apuração do ICSD, a “Variação da Necessidade de Capital de Giro” significa a diferença entre a Necessidade de Capital de Giro de um determinado Ano de Referência e a Necessidade de Capital de Giro do ano anterior. Igualmente, a “Necessidade de Capital de Giro” significa a o resultado do somatório das contas contábeis “Contas a Receber” e “Impostos/Tributos a Recuperar” (exceto PIS/COFINS) (classificadas dentro de “Ativos Circulantes”), subtraída do somatório das contas contábeis “Fornecedores”, “Obrigações Tributárias e Trabalhistas” e “Impostos/Tributos a Recolher” (exceto PIS/COFINS) (classificadas dentro de “Passivos Circulantes”)

Lucro Líquido;

(+) Recuperação PIS/COFINS;

(+/-) Resultado Financeiro Líquido de Impostos;

(-) Pagamentos realizados no ARef, referentes a arrendamentos operacionais, conforme princípios de apuração, mensuração e apresentação estabelecidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 06

(Operações de Arrendamento Mercantil) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis;

(+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;

(+) Depreciação e Amortização;

(+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores; (+/-) Prejuízo / lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível.

ANEXO IV

Certidões

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Conjunta RFB/PGFN)
- Certificado de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal
- Certidão de Débitos Tributários estaduais (Débitos inscritos)
- Certidão de Débitos Tributários estaduais (não inscritos)
- Certidão de Débitos Tributários mobiliários (Débitos inscritos)
- Certidão de Débitos Tributários municipais mobiliários (não inscritos)
- Certidão das Varas de Fazenda Pública da Justiça Estadual
- Certidão do Distribuidor de processos cíveis, fiscais, criminais e dos Juizados Especiais da Justiça Federal, bem como dos registros eletrônicos armazenados no sistema PJe – Processo Judicial Eletrônico
- Certidão dos Distribuidores Cíveis da Justiça Estadual (primeira e segunda instâncias)
- Certidão dos Distribuidores de Falências e Processos de Recuperação da Justiça Estadual
- Certidão dos Distribuidores Criminais e de Execuções Criminais da Justiça Estadual (primeira e segunda instâncias)
- Certidão Distribuidor do STJ - feitos originários
- Certidão Distribuidor do STF - feitos originários
- Certidão dos Cartórios de Protestos
- Certidão emitida pelo Ministério Público Federal
- Certidão emitida pelo Ministério Público Estadual abrangendo inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos de todas e quaisquer naturezas ou áreas de atuação do referido Ministério Público.
- Certidão da Justiça do Trabalho (1ª instância)
- Certidão do Distribuidor da Justiça do Trabalho/ TRT 2ª instância (feitos de competência originária dos Tribunais Regionais)
- Certidão de Débitos fornecida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
- Relação de Infrações Trabalhistas fornecida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
- Certidão fornecidas pelo Ministério Público do Trabalho
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida eletronicamente pelos Tribunal Superior do Trabalho
- Certidão Negativa de Débitos emitida pelo IBAMA

- Certidão Negativa de Embargos emitida pelo IBAMA
- Certidão(ões) emitida pelo(s) órgão(s) ambiental(ais) estadual(ais), atestando a (in)existência de débitos e/ou processos administrativos (ex.: multas, autos de infração etc.)
- Certidões emitidas pelo Ministério Público Federal e Estadual (Promotoria de Justiça do Meio Ambiente), atestando a (in)existência de processos judiciais e/ou administrativos (ex.: inquéritos, procedimentos preparatórios, ações civis públicas etc.)
- Certidão emitida pelo Tribunal de Contas da União
- Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado